



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 19 de março de 2019.



PROJETO DE LEI Nº 33/2019

Código: P466906663/4715

Ofício DA nº 43/2019

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 19/2019.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 19/2019, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 756.354,65 (setecentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 19/2019)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 756.354,65 (setecentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), junto à Secretaria Municipal de Educação, em adequação aos recursos financeiros destinados à subvenção social da Casa da Menina "São Francisco de Assis".

Justificamos a presente medida frente à necessidade de realizar o Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº02/2019, firmado entre o município de Assis e a Organização da Sociedade Civil Casa da Menina "São Francisco de Assis", para fins de atendimento a 370 (trezentos e setenta) alunos do município de Assis, na Educação Infantil, tendo em vista dois ajustes financeiros a serem efetuados.

Esclarecemos que o primeiro ajuste é relativo à correção dos repasses previstos para a entidade na peça orçamentária de 2019, no valor de R\$1.468.245,35 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para atendimento a 370 (trezentos e setenta) alunos, os quais não foram devidamente calculados, de conformidade com o valor aluno/ano de 2018 de R\$4.262,12 (quatro mil duzentos e sessenta e dois reais e doze centavos). Sendo assim, o valor correto dos repasses seria R\$ 1.576.984,40 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), havendo, portanto



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

necessidade de suplementação em R\$108.740,06 (cento e oito mil setecentos e quarenta reais e seis centavos).

O segundo ajuste refere-se à responsabilidade desta secretaria de criar mecanismos para sanar a demanda por vagas escolares na Educação Infantil, de modo que apresentamos a proposta de abertura de 130 (cento e trinta) vagas na OSC Casa da Menina "São Francisco de Assis", modalidade pré-escola, além das 370 (trezentos e setenta) vagas já pactuadas, a partir do início do ano letivo de 2019, a qual acolheu a iniciativa, comprovando ter estrutura para atender aos novos alunos. Sendo assim, a previsão do valor aluno/ano para pré-escola adotada foi de R\$4.981,66 (quatro mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), totalizando R\$647.615,60 (seiscentos e quarenta e sete mil seiscentos e quinze reais e sessenta centavos).

Dessa forma, a referida OSC está atendendo no corrente ano 500 (quinhentos) alunos da Educação Infantil (modalidades creche e pré-escola), de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal da Educação, necessitando do aditamento para realização das suas atividades, de acordo com os Ofícios de número 27, 30, 34, e 36 (anexo 1), encaminhados pela instituição e Plano de Trabalho (anexo 2).

Ressaltamos, contudo, que o valor total do aditamento, somando-se os dois ajustes necessários, será de R\$ 756.354,65 (setecentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), referentes à correção dos repasses contemplados no orçamento de 2019 e às 130 (cento e trinta) novas vagas disponibilizadas na entidade, sendo que o valor total do Termo de Colaboração no ano será de R\$ 2.224.600,00 (dois milhões duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais).

Para ocorrer com a referida suplementação serão utilizados recursos da reserva de contingência do Poder Executivo de modo a atender às necessidades da Secretaria Municipal da Educação com intuito de contemplar toda a demanda por vagas na Educação Infantil do município.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Em face de todo o exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 19/2019, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de março de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 19/2019

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 756.354,65 (setecentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02		PODER EXECUTIVO	
02 06		SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02 06 06		DEPARTAMENTO PEDAGOGICO	
12.365.0037.2419.0000		CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
541	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	55.610,00
542	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	700.744,65
Total.....			R\$ 756.354,65

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02		PODER EXECUTIVO	
02 13		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
02 13 01		ADMINISTRACAO DA DIVIDA	
99.999.9999.0999.0000		RESERVA DE CONTINGENCIA	
1133	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	756.354,65
Total.....			R\$ 756.354,65

Art. 3º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 6.320 de 22 de junho de 2017 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2019, aprovada pela Lei Municipal nº 6.556 de 13 de julho de 2018, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Março de 2019.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Proc. 28996.020469/94-08

DOC Nº 01

Assis, 17 de janeiro de 2019.

OF. RH/ 27/ 2019.

Assunto: Solicitação de Aditamento.

Sr^a. Secretária:

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar de V.S^a providências na elaboração do "TERMO ADITIVO", conforme combinado em reunião, referente ao ano de 2019, no valor de R\$ 756.354,65 (setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para o atendimento de 500 crianças período integral desde o Berçário I até o Infantil I, devidamente matriculadas, nesta Instituição no corrente ano.

Por esta razão solicito a "Reorganização do Plano de Aplicação Financeira", para planejamento dos recursos financeiros de 2019.



Angela de Fatima Canassa das Neves
Presidente

IlmaSr^a.

Prof^a. Dulce de Andrade Araujo

D.D. Secretária da Educação do Município de Assis.

Nesta.



Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Proc. 28996.020469/94-08

DOC Nº

1.A

Assis, 07 de Fevereiro de 2019.

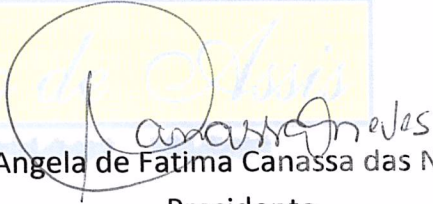
Of. RH / 30/ 2019.

Assunto: Termo aditivo

Vimos por meio deste solicitar o aditamento no valor R\$ 756.354,65 (setecentos e cinquenta seis mil, trezentos cinquenta reais e sessenta cinco centavos), para o atendimento de 500 (quinhentas) crianças para o Ano Letivo de 2019, desta Instituição, no Termo de Colaboração existente com a Prefeitura Municipal de Assis, através de parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Sendo assim, encaminhamos Novo Plano de Aplicação financeira com a descrição das despesas para o corrente ano, tendo em vista que o valor citado complementa o recurso de R\$ 1.468.245,35 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), já aprovado no orçamento da Prefeitura Municipal de Assis.

Na oportunidade agradeço a atenção, renovando meus protestos de estima e consideração.


Angela de Fatima Canassa das Neves
Presidente

Ilma Sr^ª.

Prof^ª. Dulce de Andrade Araujo

D.D. Secretaria da Educação do Município de Assis

Nesta.

PLANO DE TRABALHO - 2019

ATENDIMENTO EDUCACIONAL: EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: Casa da Menina “São Francisco de Assis”

CNPJ: 44.487.247/0001-50

Endereço: Rua Dr. Luiz Pizza, 165 – Assis – SP

E-mail: emenina@femanet.com.br

Fone: (18)3325-1131 – FAX (18) 3323-3242

II- IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE

Nome: Angela de Fatima Canassa das Neves

RG: 14.609.667-8 **Data da Expedição** 14/07/2016 – **Órgão de Emissão:** SSP/SP

Fone: (18)3325-1962

Mandato do Presidente: 31/01/2018 a 30/01/2020.

III- CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A Casa da Menina “São Francisco de Assis” fundada em 10 de abril de 1962, trabalhava, inicialmente com meninas abandonadas por seus pais e responsáveis, em regime de internato. Mantinha convênio com a antiga FEBEM (atualmente Fundação Casa) e atendia crianças oriundas de São Paulo, capital e da região. Em 1990, com a promulgação do ECA, fez uma parada estratégica na sua caminhada e procurou ouvir as necessidades e as ansiedades da população. Respondendo aos anseios da comunidade, voltou seu trabalho para crianças de zero a 05 anos em regime de semi-internato, atendendo, preferencialmente, as mães carentes que trabalhavam fora e não tinham com quem deixar seus filhos. Sua proposta de trabalho foi se ampliando e passou a atender projetos voltados para a inclusão social de crianças e adolescentes de risco e suas famílias.

A Casa da Menina “São Francisco de Assis” é uma Entidade que oferece Projetos diferenciados e que atende a várias problemáticas:

- Mães que trabalham fora e têm dificuldade de atender seus filhos no período em que estão fora do lar;

A Família, também, é objeto de trabalho da Entidade, pois ficou claro aos seus diretores e

técnicos, que atender a criança sem envolver a família, traz poucos resultados e não satisfazem os objetivos a que se propõe a Casa.

IV – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:

a) OBJETO:

O objeto do presente Plano de Trabalho é a integração de ações desenvolvidas entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil visando à disponibilização de 500 (quinhentas) vagas as crianças de 0 a 5 anos do município de Assis, em período integral, público alvo da Educação Infantil, entidade de Educação Infantil devidamente preparada para oferecer o atendimento em horário de funcionamento e períodos diferenciados, sendo das 07h às 18h e de 07/01/2019 a 21/12/2019 de modo ininterrupto, ou seja, sem pausa nas atividades nos meses de janeiro e julho, tendo em vista a grande demanda da comunidade que trabalha em horário comercial em face da necessidade de atendê-la.

b) DIAGNÓSTICO:

A Instituição de Educação Infantil conta com espaço organizado e planejado para atender crianças de 0 a 5 anos de idade, sendo seu papel determinante à inserção da criança na cultura historicamente construída, partilhando com a família a responsabilidade pela formação humana de seus filhos.

Para complementar o atendimento da Educação Infantil na rede municipal de ensino e atender às necessidades específicas da comunidade local, atendendo em tempo integral, o município de Assis necessita incorporar à sua rede educacional a disponibilidade de vagas, na faixa etária de 0 a 5 anos de idade, em entidade sem fins lucrativos, preparada para desenvolver o referido atendimento educacional, através desta e de outras parcerias, priorizando as famílias de baixa renda, com horário de funcionamento e período diferenciados, sendo das 07h às 18h e de 07/01/2019 a 21/12/2019, ininterruptos, tendo em vista a grande demanda da comunidade que trabalha em horário comercial em face da necessidade de atendê-la.

Sendo assim, para garantir o referido atendimento, a Secretaria Municipal da Educação utilizará do instrumento chamado Termo de Colaboração, firmado entre o poder público municipal e organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, nos moldes da Lei Federal nº13. 019, de 31 de julho de 2014 e alterações, e conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do município de Assis de 2019. Este processo ocorrerá mediante o trinômio eficiência, produtividade e economicidade, considerando a natureza singular do objeto da parceria, de modo que a entidade deverá cumprir expressamente com o objeto do presente plano de trabalho e comprovar capacidade para atingir as metas nele estipuladas de acordo com o montante a ser pactuado, sendo que o trabalho será acompanhado pela Secretaria Municipal da Educação de Assis.

V – DESCRIÇÃO DAS METAS E DAS ATIVIDADES:

METAS		
Etapa	Fase	Atividades a serem desenvolvidas
1	1	1 – Desenvolver proposta pedagógica que garanta à criança o acesso aos processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
		2- Disponibilizar 500(quinhetas) vagas de Educação Infantil a crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, em período integral, em espaço amplo interno e externo, com carga horária das 7 às 18h e no período de 07/01/2019 a 20/12/2019, de modo ininterrupto, ou seja, sem pausa nas atividades nos meses de janeiro e julho;
		3- Disponibilizar as matrículas na Secretaria Municipal da Educação enquanto houver vagas a serem preenchidas;
		4 – Desenvolver atividades pedagógicas conforme as orientações da Secretaria Municipal da Educação;
		5 – Desenvolver atividades pedagógicas nos diferentes níveis do ensino infantil, de modo a trabalhar no mínimo os seguintes conteúdos e competências: <ul style="list-style-type: none"> • Cuidados básicos de higiene e saúde; • Estimulação verbal, por meio de músicas, conversas, brinquedos sonoros, etc; • Estimulação motora, tátil e visual; • Linguagem oral e escrita; • Natureza e sociedade; • Língua portuguesa, matemática e artes; • Expressividade, equilíbrio e coordenação;
		6 – Desenvolver mecanismos de trabalho com as famílias das crianças matriculadas propiciando a interação entre escola e a comunidade escolar no processo educacional, bem como, atendimento sócio assistencial. Encaminhando a rede municipal quando necessário.
		7-- Garantir a relação adulto/criança, conforme Lei Complementar nº06, de 25 de abril de 2011 e os Parâmetros Curriculares Nacionais, da seguinte forma:

			Faixa etária	Número de crianças por adulto	
			0-1 ano	6	
			1-2 anos	8	
			2-3 anos	10	
			4-5 anos	01	
		8- Garantir aos professores em sua carga horária três horas semanais de livre escolha e 2 horas semanais de estudo (H.E.) na entidade;			
		9 – Preparar, sob orientação de nutricionista, e servir as refeições das crianças na entidade, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos no artigo 14 da Resolução nº 26/2013 do Ministério da Educação. Deverão ser garantidas aos alunos, no mínimo: 4 (quatro) refeições diárias, sendo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, acrescidas das mamadeiras nos intervalos, quando for o caso.			

III – PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS:

Os referidos recursos financeiros para arcar com as obrigações do município, num total de R\$1.468.245,35 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), oriundas do presente Plano de Trabalho serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 06 06 DEPARTAMENTO PEDAGOGICO
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0037 PARCEIROS DA EDUCACAO
12 365 0037 2419 0000 CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
541 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.01.00-110 000 104.390,00
542 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.01.00-210 000 1.363.855,35

PLANO DE APLICAÇÃO

PREVISÃO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Fonte	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,33
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,37

IV – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

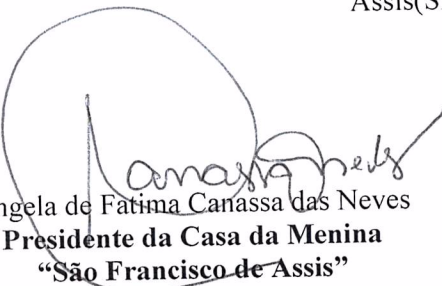
A entidade deverá executar as atividades e as metas prescritas no item II deste Plano de Trabalho, utilizando toda sua capacidade instalada, cumprindo com as normas de segurança e de acessibilidade, de acordo com o quadro de aplicação abaixo:

V – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas deverá ser realizada pela entidade e entregue na Prefeitura de Assis até o dia 31 do mês de janeiro do ano subsequente à vigência do convênio.

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA					
Repasse anual	Descrição das Despesas				
Secretaria Municipal da Educação	Recursos Humanos	Alimentação	Material de Consumo	Serviços de Terceiros Pessoa Física	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
2.224.600,00	1.844.600,00	160.000,00	90.000,00	0	130.000,00

Assis(SP) de fevereiro de 2018.


Angela de Fatima Canassa das Neves
Presidente da Casa da Menina
"São Francisco de Assis"



DOC Nº

1.3

Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - Proc. 28996.020469/94-08

Assis, 21 de Fevereiro de 2019.

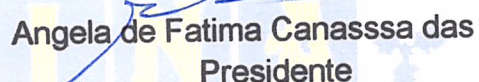
Of. RH / 34/ 2019.

Srª Secretária:

Com os nossos cumprimentos, vimos a presença de V.Sª, a fim de encaminhar-lhe "PLANO DE TRABALHO 2019", para as providencias cabíveis, tendo em vista a inclusão de "SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA", no valor de R\$ 21.158,01 (vinte e um mil, cento e cinqüenta e oito reais, e um centavo).

O documento enviado, faz parte do Atendimento Educacional: Educação Infantil em tempo integral, conforme Termo de Colaboração, entre a Prefeitura Municipal de Assis e esta Instituição para o ano de 2019.

Agradecendo a atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.


Angela de Fatima Canassa das Neves
Presidente

Ilma Srª.

Profª. Dulce de Andrade Araujo

D.D. Secretaria da Educação do Município de Assis

Nesta.



PROCURAÇÃO

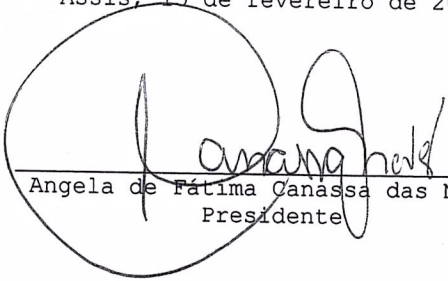
OUTORGANTE(S): CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", CNPJ nº 44.487.247/0001-50, Associação sem fins lucrativos estabelecida na rua Dr. Luiz Pizza nº 165 Centro - Assis, nesse ato representada por sua Presidente Angela de Fatima Canassa das Neves brasileira, aposentada, casada, portadora da cédula de identidade RG 14.609.667-8, inscrito no CPF/MF sob o número 103.315.668/00, residente e domiciliada na Rua Montes Claros nº16, Vila Fiuza, Assis/SP - CEP: 19814-230.

OUTORGADA: Edna Maria de Carvalho, brasileira, divorciada, Advogada O.A.B 22680/SP, residente na Rua José de Alencar nº 480 ap. 13, Assis, funcionária desta Instituição.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo minha bastante procuradora a outorgada, concedendo-lhe os poderes da cláusula ad judicium e extra, para o foro em geral, e especialmente para propor/defender/atuar, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

DEMAIS PODERES: Além dos elencados acima, poderes para assinar, comprometer, dar recibo, promover quaisquer medidas administrativas para o bom e fiel desempenho da CASA DA MENINA "São Francisco de Assis", podendo praticar todos e quaisquer atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Assis, 15 de fevereiro de 2019


Angela de Fátima Canassa das Neves
Presidente



Casa da Menina São Francisco de Assis
Rua Dr. Luiz Pizza, nº 165, Centro, Assis - São Paulo - CEP 19.814-350
CNPJ 44.487.247/0001-50
cmenina@outlook.com

PLANO DE TRABALHO - 2019

ATENDIMENTO EDUCACIONAL: EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: Casa da Menina “São Francisco de Assis”

CNPJ: 44.487.247/0001-50

Endereço: Rua Dr. Luiz Pizza, 165 – Assis – SP

E-mail: cmenina@femanet.com.br

Fone: (18)3325-1131 – FAX (18) 3323-3242

II- IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE

Nome: Angela de Fatima Canassa das Neves

RG: 14.609.667-8 **Data da Expedição** 14/07/2016 – **Órgão de Emissão:** SSP/SP

Fone: (18)3325-1962

Mandato do Presidente: 31/01/2018 a 30/01/2020.

III- CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A Casa da Menina “São Francisco de Assis” fundada em 10 de abril de 1962, trabalhava, inicialmente com meninas abandonadas por seus pais e responsáveis, em regime de internato. Mantinha convênio com a antiga FEBEM (atualmente Fundação Casa) e atendia crianças oriundas de São Paulo, capital e da região. Em 1990, com a promulgação do ECA, fez uma parada estratégica na sua caminhada e procurou ouvir as necessidades e as ansiedades da população. Respondendo aos anseios da comunidade, voltou seu trabalho para crianças de zero a 05 anos em regime de semi-internato, atendendo, preferencialmente, as mães carentes que trabalhavam fora e não tinham com quem deixar seus filhos. Sua proposta de trabalho foi se ampliando e passou a atender projetos voltados para a inclusão social de crianças e adolescentes de risco e suas famílias.

A Casa da Menina “São Francisco de Assis” é uma Entidade que oferece Projetos diferenciados



Casa da Menina São Francisco de Assis
Rua Dr. Luiz Pizza, nº 165, Centro, Assis - São Paulo - CEP 19.814-350
CNPJ 44.487.247/0001-50
cmenina@outlook.com

e que atende a várias problemáticas:

- Mães que trabalham fora e têm dificuldade de atender seus filhos no período em que estão fora do lar;

A Família, também, é objeto de trabalho da Entidade, pois ficou claro aos seus diretores e técnicos, que atender a criança sem envolver a família, traz poucos resultados e não satisfazem os objetivos a que se propõe a Casa.

IV – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:

a) OBJETO:

O objeto do presente Plano de Trabalho é a integração de ações desenvolvidas entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil visando à disponibilização de 500 (quinhentas) vagas as crianças de 0 a 5 anos do município de Assis, em período integral, público alvo da Educação Infantil, entidade de Educação Infantil devidamente preparada para oferecer o atendimento em horário de funcionamento e períodos diferenciados, sendo das 07h às 18h e de 07/01/2019 a 21/12/2019 de modo ininterrupto, ou seja, sem pausa nas atividades nos meses de janeiro e julho, tendo em vista a grande demanda da comunidade que trabalha em horário comercial em face da necessidade de atendê-la.

b) DIAGNÓSTICO:

A Instituição de Educação Infantil conta com espaço organizado e planejado para atender crianças de 0 a 5 anos de idade, sendo seu papel determinante à inserção da criança na cultura historicamente construída, partilhando com a família a responsabilidade pela formação humana de seus filhos.

Para complementar o atendimento da Educação Infantil na rede municipal de ensino e atender às necessidades específicas da comunidade local, atendendo em tempo integral, o município de Assis necessita incorporar à sua rede educacional a disponibilidade de vagas, na faixa etária de 0 a 5 anos de idade, em entidade sem fins lucrativos, preparada para desenvolver o referido atendimento educacional, através desta e de outras parcerias, priorizando as famílias de baixa renda, com horário de funcionamento e período diferenciados, sendo das 07h às 18h e de 07/01/2019 a 21/12/2019, ininterruptos, tendo em vista a grande demanda da comunidade que trabalha em horário comercial em face da necessidade de atendê-la.

Sendo assim, para garantir o referido atendimento, a Secretaria Municipal da Educação utilizará do instrumento chamado Termo de Colaboração, firmado entre o poder público municipal e



Casa da Menina São Francisco de Assis
Rua Dr. Luiz Pizza, nº 165, Centro, Assis - São Paulo - CEP 19.814-350
CNPJ 44.487.247/0001-50
cmenina@outlook.com

organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, nos moldes da Lei Federal nº13. 019, de 31 de julho de 2014 e alterações, e conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do município de Assis de 2019. Este processo ocorrerá mediante o trinômio eficiência, produtividade e economicidade, considerando a natureza singular do objeto da parceria, de modo que a entidade deverá cumprir expressamente com o objeto do presente plano de trabalho e comprovar capacidade para atingir as metas nele estipuladas de acordo com o montante a ser pactuado, sendo que o trabalho será acompanhado pela Secretaria Municipal da Educação de Assis.

V – DESCRIÇÃO DAS METAS E DAS ATIVIDADES:

METAS		
Etapa	Fase	Atividades a serem desenvolvidas
1	1	1 – Desenvolver proposta pedagógica que garanta à criança o acesso aos processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
		2- Disponibilizar 500(quinzentas) vagas de Educação Infantil a crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, em período integral, em espaço amplo interno e externo, com carga horária das 7 às 18h e no período de 07/01/2019 a 20/12/2019, de modo ininterrupto, ou seja, sem pausa nas atividades nos meses de janeiro e julho;
		3- Disponibilizar as matrículas na Secretaria Municipal da Educação enquanto houver vagas a serem preenchidas;
		4 – Desenvolver atividades pedagógicas conforme as orientações da Secretaria Municipal da Educação;
		5 – Desenvolver atividades pedagógicas nos diferentes níveis do ensino infantil, de modo a trabalhar no mínimo os seguintes conteúdos e competências: <ul style="list-style-type: none">• Cuidados básicos de higiene e saúde;• Estimulação verbal, por meio de músicas, conversas, brinquedos sonoros, etc;• Estimulação motora, tátil e visual;• Linguagem oral e escrita;



	<ul style="list-style-type: none">• Natureza e sociedade;• Língua portuguesa, matemática e artes;• Expressividade, equilíbrio e coordenação;										
	6 – Desenvolver mecanismos de trabalho com as famílias das crianças matriculadas propiciando a interação entre escola e a comunidade escolar no processo educacional, bem como, atendimento sócio assistencial. Encaminhando a rede municipal quando necessário.										
	7-- Garantir a relação adulto/criança, conforme Lei Complementar nº06, de 25 de abril de 2011 e os Parâmetros Curriculares Nacionais, da seguinte forma: <table border="1" data-bbox="609 907 1235 1167"><thead><tr><th>Faixa etária</th><th>Número de crianças por adulto</th></tr></thead><tbody><tr><td>0-1 ano</td><td>6</td></tr><tr><td>1-2 anos</td><td>8</td></tr><tr><td>2-3 anos</td><td>15</td></tr><tr><td>4-5 anos</td><td>25</td></tr></tbody></table>	Faixa etária	Número de crianças por adulto	0-1 ano	6	1-2 anos	8	2-3 anos	15	4-5 anos	25
Faixa etária	Número de crianças por adulto										
0-1 ano	6										
1-2 anos	8										
2-3 anos	15										
4-5 anos	25										
	8- Garantir aos professores em sua carga horária três horas semanais de livre escolha e 2 horas semanais de estudo (H.E.) na entidade;										
	9 – Preparar, sob orientação de nutricionista, e servir as refeições das crianças na entidade, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos no artigo 14 da Resolução nº 26/2013 do Ministério da Educação. Deverão ser garantidas aos alunos, no mínimo: 4 (quatro) refeições diárias, sendo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, acrescidas das mamadeiras nos intervalos, quando for o caso.										

III – PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS:

Os referidos recursos financeiros para arcar com as obrigações do município, num total de R\$1.468.245,35 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), oriundas do presente Plano de Trabalho serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 06 06 DEPARTAMENTO PEDAGOGICO
12 Educação



Casa da Menina São Francisco de Assis
Rua Dr. Luiz Pizza, nº 165, Centro, Assis - São Paulo - CEP 19.814-350
CNPJ 44.487.247/0001-50
cmenina@outlook.com

12 365 Educação Infantil
12 365 0037 PARCEIROS DA EDUCACAO
12 365 0037 2419 0000 CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
541 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.01.00-110 000 104.390,00
542 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.01.00-210 000 1.363.855,35

PLANO DE APLICAÇÃO

PREVISÃO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Fonte	Janeiro	Fevereiro	arço	Abril	Maio	Junho
	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,33
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,37

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA					
Repasse anual	Descrição das Despesas				
Secretaria Municipal da Educação	Recursos Humanos	Alimentação	Material de Consumo	Serviços de Terceiros Pessoa Física	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
2.224.600,00	1.823.441,99	160.000,00	90.000,00	21.158,01	130.000,00

IV – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

A entidade deverá executar as atividades e as metas prescritas no item II deste Plano de Trabalho, utilizando toda sua capacidade instalada, cumprindo com as normas de segurança e de acessibilidade, de acordo com o quadro de aplicação abaixo:

V – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

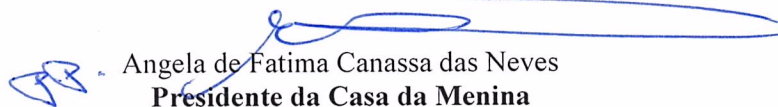
A prestação de contas deverá ser realizada pela entidade e entregue na Prefeitura de Assis até o dia 31 do mês de janeiro do ano subsequente à vigência do convênio.



Casa da Menina São Francisco de Assis
Rua Dr. Luiz Pizza, nº 165, Centro, Assis - São Paulo - CEP 19.814-350
CNPJ 44.487.247/0001-50
cmenina@outlook.com

Repasso anual	Descrição das Despesas				
	Recursos Humanos	Alimentação	Material de Consumo	Serviços de Terceiros Pessoa Física	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Secretaria Municipal da Educação 2.224.600,00	1.823.441,99	160.000,00	90.000,00	21.158,01	130.000,00

Assis(SP) 21 de fevereiro de 2018.


Angela de Fatima Canassa das Neves
Presidente da Casa da Menina
"São Francisco de Assis"



Assis, 01 de março de 2019.

Of. RH / 36/ 2019.

Sra. Secretária:

Com meus cumprimentos, venho pelo presente expor e solicitar o que segue:

DOS FATOS

Esta Instituição, no ano de 2018, assinou "Termo de Colaboração" existente com a Prefeitura Municipal de Assis, através de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento de 370 crianças, no valor de R\$ 1.306.500,00 (um milhão e trezentos e seis mil e quinhentos reais); conforme documento em anexo (Doc. 1).

A citada importância acima foi paga em parcelas mensais, durante o ano de 2018, no valor de R\$ 117.208,33 (cento e dezessete mil e duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

No ano de 2019, novamente esta Instituição assinou "Termo de Colaboração" existente com a Prefeitura Municipal de Assis, conforme documento em anexo, (Doc 2), através de parceria com a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento de **500 crianças (quinhentas)**, já matriculadas conforme relação que segue em anexo (Doc. 3), onde constam as matrículas efetuadas, a saber:

BERÇÁRIOS:

B 1 A - 24 CRIANÇAS;

B 2 A - 26 CRIANÇAS

B 2 B - 26 CRIANÇAS

B 2 C - 25 CRIANÇAS

B 2 D - 26 CRIANÇAS

B 2 E - 26 CRIANÇAS

TOTAL DE BERÇÁRIOS: 153 CRIANÇAS

MATERNAIS:

M 1 A - 25 CRIANÇAS

M 1 B - 25 CRIANÇAS

M 1 C - 25 CRIANÇAS

M 1 D - 25 CRIANÇAS

M 2 A - 26 CRIANÇAS

M 2 B - 25 CRIANÇAS



M 2 C - 24 CRIANÇAS
M 2 D - 22 CRIANÇAS
M 2 E - 22 CRIANÇAS
M 2 F - 25 CRIANÇAS
TOTAL MATERNAIS: 244 CRIANÇAS

JARDINS:

JARDIM 1 A - 24 CRIANÇAS
JARDIM 1 B - 24 CRIANÇAS
JARDIM 1 C - 24 CRIANÇAS
JARDIM 1 D - 25 CRIANÇAS
JARDIM 1 E - 24 CRIANÇAS
JARDIM 1 F - 24 CRIANÇAS
JARDIM 1 G - 24 CRIANÇAS
TOTAL DE JARDINS: 169 CRIANÇAS

TOTAL DE CRIANÇAS: 566 CRIANÇAS

O citado Termo de Colaboração foi assinado com vigência a partir de Janeiro/2019, no valor anual de R\$ 1.406.500,00 (um milhão e quatrocentos e seis mil e quinhentos reais). Citado valor está previsto para pagamento mensal em parcelas de R\$ 122.353,77 (cento e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos).

A título de informação, a diferença no valor das parcelas pagas em 2018 para as previstas em 2019, é de R\$ 5.145,44 (cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Como se não bastasse, "o aumento do custo de alimentos", bem como luz, água, telefone, internet, materiais e etc.. foi galopante e o feijão que custava R\$ 2,50 o kg, atualmente encontrado no valor de R\$ 10,00 o kg?!

Ficou acertado amigavelmente, com os responsáveis pela Fazenda e pela Secretaria da Educação, que em janeiro seria providenciado "um Aditamento para suprir a demanda de gastos até Dezembro/2019", cuja a cópia segue em anexo (Doc.4)

Foi comprovado que o valor enviado atualmente não supre ao menos o pagamento dos funcionários, necessários para o atendimento do elevado número de alunos matriculados pela Secretaria Municipal de Educação.



Nossa situação está precária, e tem causado preocupação para a Diretoria desta Casa, pois não haverá dinheiro suficiente para pagamento de funcionários, alimentação, bem como, com a manutenção desta Casa.

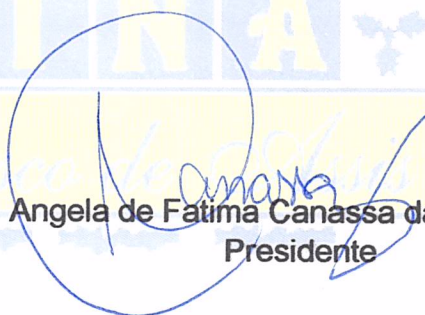
Conto com as providências urgentes de V.S^a, no sentido de **providenciar o Aditamento já solicitado por ofício**, bem como planilha orçamentária com o valor correto, pois nossa realidade é preocupante porque envolve pessoas que tem compromissos, que se dedicam a educar crianças, durante 8 horas diárias, com o carinho e atenção das cozinheiras ao preparar os alimentos e das eficiências das funcionarias da limpeza, da educação e paciência das atendentes, e enfim dos demais funcionários e da Diretoria.

Tomo a liberdade de encaminhar a V.S^a o presente, acompanhado de documentos idôneos, pois sei o quanto de zelo e preocupação esta gestão tem com a nossa Entidade.

Espero que o Termo Aditivo seja enviado para a Câmara Municipal de Assis, para a regularização do novo Termo de Colaboração. em caráter de urgência.

Na oportunidade, reitero meus protestos de estima e consideração.

Assis, 1 de março de 2019.


Angela de Fatima Canassa das Neves
Presidente

Ilma Sr^a.

Prof^a. Dulce de Andrade Araujo

D.D. Secretaria da Educação do Município de Assis

A/C. Denise Calixto



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

DOC Nº

2

PLANO DE TRABALHO

ATENDIMENTO DE ENSINO INFANTIL

I – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:

a) OBJETO:

O objeto do presente Plano de Trabalho é a integração de ações desenvolvidas entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil visando à disponibilização de 500 (quinhentas) vagas a crianças de 0 a 5 anos do município de Assis, em período integral, público alvo da Educação Infantil, em entidade de Educação Infantil devidamente preparada para oferecer o atendimento em horário de funcionamento e período diferenciados, sendo das 07h às 18h e de 07/01/2019 a 20/12/2019 de modo ininterrupto, ou seja, sem pausa nas atividades nos meses de janeiro e julho, tendo em vista a grande demanda da comunidade que trabalha em horário comercial em face da necessidade de atendê-la.

b) DIAGNÓSTICO:

A Instituição de Educação Infantil é o espaço organizado e planejado para atender crianças de 0 a 5 anos de idade, sendo seu papel determinante à inserção da criança na cultura historicamente construída, partilhando com a família a responsabilidade pela formação humana de seus filhos.

Para complementar o atendimento da Educação Infantil na rede municipal de ensino e atender às necessidades específicas da comunidade local, atendendo em tempo integral, o município de Assis necessita incorporar à sua rede educacional a disponibilidade de vagas, na faixa etária de 0 a 3 anos, em entidade sem fins lucrativos, preparada para desenvolver o referido atendimento educacional, através desta e de outras parcerias, priorizando as famílias de baixa renda, com horário de funcionamento e período diferenciados, sendo das 07h às 18h e de 07/01/2019 a 20/12/2019, ininterruptos, tendo em vista a grande demanda da comunidade que trabalha em horário comercial em face da necessidade de atendê-la.

Sendo assim, para garantir o referido atendimento, a Secretaria Municipal da Educação utilizará do instrumento chamado Termo de Colaboração, firmado entre o poder público municipal e organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, nos moldes da Lei Federal nº13. 019, de 31 de julho de 2014 e alterações, e conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do município de Assis de 2019. Este processo ocorrerá mediante o trinômio eficiência, produtividade e economicidade, considerando a natureza singular do objeto da parceria, de modo que a entidade deverá cumprir expressamente com o objeto do presente plano de trabalho e comprovar capacidade para atingir as metas nele estipuladas de acordo com o montante a ser pactuado, sendo que o



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

trabalho será acompanhado pela Secretaria Municipal da Educação de Assis.

II – DESCRIÇÃO DAS METAS E DAS ATIVIDADES:

METAS										
Etapa	Fase	Atividades a serem desenvolvidas								
1	1	1 – Desenvolver proposta pedagógica que garanta à criança o acesso aos processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;								
		2 - Disponibilizar 500 (quinhentas) vagas de Educação Infantil a crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, em período integral, em espaço amplo interno e externo, com carga horária das 7h às 18h e no período de 07/01/2019 a 20/12/2019, de modo ininterrupto, ou seja, sem pausa nas atividades nos meses de janeiro e julho;								
		3 – Disponibilizar as matrículas na Secretaria Municipal da Educação enquanto houver vagas a serem preenchidas;								
		4 – Desenvolver atividades pedagógicas conforme as orientações da Secretaria Municipal da Educação;								
		5 – Desenvolver atividades pedagógicas nos diferentes níveis do ensino infantil, de modo a trabalhar no mínimo os seguintes conteúdos e competências: <ul style="list-style-type: none">• Cuidados básicos de higiene e saúde;• Estimulação verbal, por meio de músicas, conversas, brinquedos sonoros, etc;• Estimulação motora, tátil e visual;• Linguagem oral e escrita;• Natureza e sociedade;• Língua portuguesa, matemática e artes;• Expressividade, equilíbrio e coordenação;								
		6 – Desenvolver mecanismos de trabalho com as famílias das crianças matriculadas propiciando a interação entre escola e a comunidade escolar no processo educacional;								
		7 – Garantir a relação adulto/criança, conforme Lei Complementar nº06, de 25 de abril de 2011 e os Parâmetros Curriculares Nacionais, da seguinte forma:								
		<table border="1"><thead><tr><th>Faixa etária</th><th>Número de crianças por adulto</th></tr></thead><tbody><tr><td>0-1 ano</td><td>6</td></tr><tr><td>1-2 anos</td><td>8</td></tr><tr><td>2-3 anos</td><td>10</td></tr></tbody></table>	Faixa etária	Número de crianças por adulto	0-1 ano	6	1-2 anos	8	2-3 anos	10
Faixa etária	Número de crianças por adulto									
0-1 ano	6									
1-2 anos	8									
2-3 anos	10									



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

	8 – Garantir aos professores em sua carga horária três horas semanais de livre escolha e 2 horas semanais de estudo (H.E.) na entidade juntamente aos auxiliares de classe;
	9 – Preparar, sob orientação de nutricionista, e servir as refeições das crianças na entidade, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos no artigo 14 da Resolução nº 26/2013 do Ministério da Educação. Deverão ser garantidas aos alunos, no mínimo: 4 (quatro) refeições diárias, sendo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, acrescidas das mamadeiras nos intervalos, quando for o caso.

III – PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS:

Os referidos recursos financeiros para arcar com as obrigações do município, num total de R\$ 2.224.600,00 (dois milhões duzentos e vinte e quatro mil e seiscentos reais), oriundas do presente Plano de Trabalho serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias:

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS				
02	PODER EXECUTIVO				
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO				
02 06 06	DEPARTAMENTO PEDAGOGICO				
	12 Educação				
	12 365 Educação Infantil				
	12 365 0037 PARCEIROS DA EDUCACAO				
	12 365 0037 2419 0000 CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS				
541	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.00-110 000		160.000,00
542	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.00-210 000		2.064.600,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fonte	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Municipal	R\$122.353,78	R\$122.353,78	R\$122.353,78	R\$206.393,18	R\$206.393,18	R\$206.393,18
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$206.393,18	R\$206.393,18	R\$206.393,18	R\$206.393,18	R\$206.393,18	R\$206.393,18

IV – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

A entidade deverá executar as atividades e as metas prescritas no item II deste Plano de Trabalho, utilizando toda sua capacidade instalada, cumprindo com as normas de segurança e de acessibilidade, de acordo com o plano de aplicação abaixo:





Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS


Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA					
Repasse anual	Descrição das Despesas				
Secretaria Municipal da Educação	Recursos Humanos	Alimentação	Material de consumo	Serviços de Terceiros Pessoa Física	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R\$2.224.600,00	R\$1.823.441,99	R\$160.000,00	R\$90.000,00	R\$21.158,01	R\$130.000,00

V - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas deverá ser realizada pela entidade e entregue na Prefeitura de Assis até o dia 31 do mês de janeiro do ano subsequente à vigência do convênio.

Assis, 08 de março de 2019.


Dulce de Andrade Araújo
Secretária Municipal da Educação



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ASSIS, E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL CASA DA MENINA
"SÃO FRANCISCO DE ASSIS".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 46.179.941/0001-35, denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.908.015-4 - SSP/SP e do CPF nº 004.959.018-90, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos da Silveira, nº 345, Vila Orestes, nesta cidade, e a CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", inscrita no CNPJ sob nº 44.487.247/0001-50, com sede NA Rua Dr. Luiz Pizza, 165, nesta cidade de Assis, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente, Senhor JOSÉ SPERA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 2.240.637 e do CPF nº 032.108.398-91, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.319 de 22 de junho de 2017 e Lei Orçamentária Anual nº 6.393, de 20 de novembro de 2017, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto regulamentador nº 7.459 de 12 de janeiro de 2018 e no processo administrativo nº 01/2018/DA e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto a integração de ações visando a disponibilização de 330 (trezentos e trinta) vagas a crianças de 0 a 3 anos, em período integral, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a eventual aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 1.406.500,00 (um milhão quatrocentos e seis mil e quinhentos reais).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$1.406.500,00 (um milhão quatrocentos e seis mil e quinhentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

2.		Poder Executivo	
2.6.		Secretaria Municipal de Educação	
2.6.2.		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.365.0037.2419 0000		SUBVENÇÕES SOCIAIS	
(523)	335043	Subvenções Sociais	R\$ 100.000,00
(524)	335043	Subvenções Sociais	R\$ 1.306.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 03 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante este Termo e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para este fim, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, cujo Relatório, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo respectivo Conselho de políticas públicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 31 de janeiro de 2019.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Departamento Jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5– Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão,



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

12

ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, fôï lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis, 30 de Janeiro de 2018

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

~~JOSÉ APARECIDO FERNANDES~~
~~Prefeito Municipal de Assis~~
~~CPF nº 004.959.018-90~~

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

JOSÉ SPERA JUNIOR
Presidente
CPF nº 032.109.398-91

Testemunhas:

1) Divia Ap. Ferreira Cattiel
Nome: Divia Ap. F. Cattiel
CPF: 031.721.548-20

2) Carreira
Nome: Quêla Cristiane Carreira Cardoso
CPF: 240.944.258-04



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

13

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

ATENDIMENTO DE ENSINO INFANTIL

I – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:

a) OBJETO:

O objeto do presente Plano de Trabalho é a integração de ações desenvolvidas entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil visando à disponibilização de 330 (trezentas e trinta) vagas a crianças de 0 a 3 anos do município de Assis, em período integral, público alvo da Educação Infantil, em entidade de Educação Infantil devidamente preparada para oferecer o atendimento, priorizando as famílias de baixa renda e ainda atendendo em horário de funcionamento e período diferenciados, sendo das 07h às 18h e de 02/01/2018 a 21/12/2018 de modo ininterrupto, ou seja, sem pausa nas atividades nos meses de janeiro e julho, tendo em vista a grande demanda da comunidade que trabalha em horário comercial em face da necessidade de atendê-la.

b) DIAGNÓSTICO:

A Instituição de Educação Infantil é o espaço organizado e planejado para atender crianças de 0 a 3 anos de idade, sendo seu papel determinante à inserção da criança na cultura historicamente construída, partilhando com a família a responsabilidade pela formação humana de seus filhos.

Para complementar o atendimento da Educação Infantil na rede municipal de ensino e atender às necessidades específicas da comunidade local, atendendo em tempo integral, o município de Assis necessita incorporar à sua rede educacional a disponibilidade de vagas, na faixa etária de 0 a 3 anos, em entidade sem fins lucrativos, preparada para desenvolver o referido atendimento educacional, através desta e de outras parcerias, priorizando as famílias de baixa renda, com horário de funcionamento e período diferenciados, sendo das 07h às 18h e de 02/01/2018 a 22/12/2018, ininterruptos, tendo em vista a grande demanda da comunidade que trabalha em horário comercial em face da necessidade de atendê-la.

Sendo assim, para garantir o referido atendimento, a Secretaria Municipal da Educação utilizará do instrumento chamado Termo de Colaboração, firmado entre o poder público municipal e organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, nos moldes da Lei Federal nº13. 019, de 31 de julho de 2014 e alterações, e conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do município de Assis de 2018. Este processo ocorrerá mediante o trinômio eficiência, produtividade e economicidade, considerando a natureza singular do objeto da parceria, de modo que a entidade deverá cumprir expressamente com o objeto do presente plano de trabalho e comprovar capacidade para atingir as metas nele estipuladas de acordo com o montante a ser pactuado, sendo que o trabalho será acompanhado pela



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Secretaria Municipal da Educação de Assis.

II – DESCRIÇÃO DAS METAS E DAS ATIVIDADES:

METAS		
Etapa	Fase	Atividades a serem desenvolvidas
1	1	1 – Desenvolver proposta pedagógica que garanta à criança o acesso aos processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
		2 - Disponibilizar 280 (duzentas e oitenta) vagas de Educação Infantil a crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, em período integral, em espaço amplo interno e externo, com carga horária das 7h às 18h e no período de 02/01/2018 a 22/12/2018, de modo ininterrupto, ou seja, sem pausa nas atividades nos meses de janeiro e julho;
		3 - Disponibilizar 50 (cinquenta) vagas de Educação Infantil a crianças do Maternal II, na faixa etária de 2 a 3 anos, em período integral, matriculadas na EMEI Irmã Maria José Chaves, em espaço amplo interno e externo, com carga horária das 07h30 às 17h. Os alunos serão atendidos pelos professores da Unidade Escolar. As turmas deverão seguir o calendário escolar da Secretaria Municipal da Educação. Os serviços de merenda e de limpeza serão de responsabilidade da entidade;
		4 – Disponibilizar as matrículas na Secretaria Municipal da Educação enquanto houver vagas a serem preenchidas;
		5 – Desenvolver atividades pedagógicas conforme as orientações da Secretaria Municipal da Educação;
		6 – Desenvolver atividades pedagógicas nos diferentes níveis do ensino infantil, de modo a trabalhar no mínimo os seguintes conteúdos e competências: <ul style="list-style-type: none">• Cuidados básicos de higiene e saúde;• Estimulação verbal, por meio de músicas, conversas, brinquedos sonoros, etc;• Estimulação motora, tátil e visual;• Linguagem oral e escrita;• Natureza e sociedade;• Língua portuguesa, matemática e artes;• Expressividade, equilíbrio e coordenação;
		7 – Desenvolver mecanismos de trabalho com as famílias das crianças matriculadas propiciando a interação entre escola e a comunidade escolar no processo educacional;
		8 – Garantir a relação adulto/criança, conforme Lei Complementar nº06, de 25 de abril de 2011 e os Parâmetros



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

15

Curriculares Nacionais, da seguinte forma:	
Faixa etária	Número de crianças por adulto
0-1 ano	6
1-2 anos	8
2-3 anos	10
9 – Garantir aos professores em sua carga horária três horas semanais de livre escolha e 2 horas semanais de estudo (H.E.) na entidade;	
10 – Preparar, sob orientação de nutricionista, e servir as refeições das crianças na entidade, incluindo os 50(cinquenta) alunos do Maternal II que são vinculados à EMEI Irmã Maria José Chaves, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos no artigo 14 da Resolução nº 26/2013 do Ministério da Educação. Deverão ser garantidas aos alunos, no mínimo: 4 (quatro) refeições diárias, sendo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, acrescidas das mamadeiras nos intervalos, quando for o caso.	

III – PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS:

Os referidos recursos financeiros para arcar com as obrigações do município, num total de R\$1.406.500,00 (um milhão quatrocentos e seis mil e quinhentos reais), oriundas do presente Plano de Trabalho serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias:

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS					
02	PODER EXECUTIVO					
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO					
02 06 06	DEPARTAMENTO PEDAGOGICO					
	12 Educação					
	12 365 Educação Infantil					
	12 365 0037 PARCEIROS DA EDUCACAO					
	12 365 0037 2419 0000 CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS					
523	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	NV	0.01.00-110 000	100.000,00	
524	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	EI	0.01.00-210 000	1.306.500,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fonte	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Municipal	R\$117.208,33	R\$117.208,33	R\$117.208,33	R\$117.208,33	R\$117.208,33	R\$117.208,33
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$117.208,33	R\$117.208,33	R\$117.208,33	R\$117.208,33	R\$117.208,33	R\$117.208,33



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSIS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o n 46.179.941/0001-35, denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.908.015-4 - SSP/SP e do CPF nº 004.959.018-90, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos da Silveira, nº 345, Vila Orestes, nesta cidade, e a CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", inscrita no CNPJ sob nº 44.487.247/0001-50, com sede NA Rua Dr. Luiz Pizza, 165, nesta cidade de Assis, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo sua Presidente, Senhora ANGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 14.609.667-8 e do CPF nº 103.315.668-00,

considerando a solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do Ofício 38/2018, de 29 de maio de 2018, colocando-se a disposição para criação de novos berçários,

considerando o Parecer da Gestora da parceria, que se manifesta favoravelmente à solicitação de aditamento, mediante a ampliação de 40 vagas, e o consequente aumento proporcional no valor de repasse, de acordo com os parâmetros operacionais per capita previstos na Portaria Interministerial nº 10 de 28 de dezembro de 2017, referente as instituições conveniadas na modalidade Creche Integral,

considerando o Memorando nº 16/2018, de 30 de agosto de 2018, da Secretaria Municipal de Educação, o qual solicita a formalização de aditamento, mediante a abertura de 40 (quarenta) novas vagas no Berçário I, em tempo integral, a partir do mês de setembro, resultando na quantia de R\$ 68.832,00 (sessenta e oito mil oitocentos e trinta e dois reais), mais do repasse total anual à entidade, cujo valor total importará em R\$ 1.475.332,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos) nos termos do Plano de Trabalho atualizado,

resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2018, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Primeira – do Objeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto a integração de ações visando a disponibilização de 370 (trezentos e setenta) vagas a crianças de 0 a 3 anos, em período integral, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Prof Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias."

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 1.475.332,00 (um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos e trinta e dois reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 1.475.332,00 (um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil e trezentos e trinta e dois reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

02.		Poder Executivo	
02.06		Secretaria Municipal de Educação	
02.06.06		DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.365.0037.2419 0000		CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
(523)	335043	Subvenções Sociais	R\$ 100.000,00
(524)	335043	Subvenções Sociais	R\$ 1.306.500,00

02.		Poder Executivo	
02.06.		Secretaria Municipal de Educação	
02.06.07		Fundeb-Fdo. M. Des.Ed.Bas.Val.Prof.Educ	
12.365.0037.2419 0000		CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
(1428)	335043	Subvenções Sociais	R\$ 68.832,00
		Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais	
		Aplicação 262 000 EUDCAÇÃO – FUNDEB – OUTROS"	

CLÁUSULA TERCEIRA

O Plano de Trabalho constante do Anexo I, que faz parte integrante do Termo de Colaboração nº 02/2018, que passará a vigorar na forma do Anexo que segue incluso a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 02/2018.

Fica eleito o foro da Comarca de Assis para dirimir dúvidas e litígios oriundos deste Termo Aditivo.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem.

Prefeitura Municipal de Assis, 10 de setembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal de Assis
CPF nº 004.959.018-90

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

ANGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES
Presidente
CPF nº 103.315.668-00

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ASSIS, E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL CASA DA MENINA
"SÃO FRANCISCO DE ASSIS".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o n 46.179.941/0001-35, denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Senhor **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.908.015-4 SSP/SP e do CPF nº 004.959.018-90, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos da Silveira, nº 345, Vila Orestes, nesta cidade, e a **CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"**, inscrita no CNPJ sob nº 44.487.247/0001-50, com sede na Rua Dr. Luiz Pizza, 165, nesta cidade, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela sua Presidente, Sra **ANGELA DE FATIMA CANASSA DAS NEVES**, brasileira, professora estadual aposentada, portadora do R.G. nº 14.609.667-8 SSP/SP e do CPF nº 103.315.668-00, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.556 de 13 de julho de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 6.623, de 21 de dezembro de 2018, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto regulamentador nº 7.459 de 12 de janeiro de 2018 e no processo administrativo nº 01/2019/DA e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto a integração de ações visando a disponibilização de 370 (trezentos e setenta) vagas a crianças de 0 a 5 anos, em período integral, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a eventual aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração ou de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 15 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 1.468.245,35 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 1.468.245,35 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS			
02	PODER EXECUTIVO			
02 06	Secretaria Municipal de Educação			
02 06 06	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO			
	12 Educação			
	12 365 Educação Infantil			
	12 365 0037 PARCEIROS DA EDUCACAO			
	12 365 0037 2419 0000 CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS			
541	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.00-110 000	104.390,00	
542	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.00-210 000	1.363.855,35	

3.3 - A transferência será efetuada em conta bancária destinada exclusivamente para o presente Termo de Colaboração, no Banco do Brasil, Agência 0223-2, conta corrente nº 8.066-7.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo respectivo Conselho de políticas públicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 31 de janeiro de 2020.

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante este Termo e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para este fim, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, cujo Relatório, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração ou de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Departamento Jurídico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

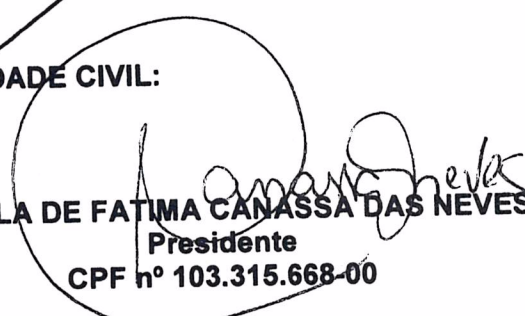
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis, 29 de jan de 2019


ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

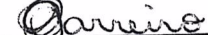

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal de Assis
CPF nº 004.959.018-90

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:


ANGELA DE FATIMA CANASSA DAS NEVES
Presidente
CPF nº 103.315.668-00

Testemunhas:

1) 
Nome: Arábia Dias Alivato
CPF: 277.531.468-66

2) 
Nome: Gisele C. Carneiro Cardoso
CPF: 260.944.258-04



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

doc 3

Casa da Menina Sao Francisco de Assis
Relação de crianças emitida em: 01/03/2019
Classe -> B 1 A

Cód.	Nome da Criança	S	Dt. Nasc.	Idade
5200	ANA LUIZA RODRIGUES MOREIRA	F	25/08/2018	00.06.06
5308	BENJAMIN GUIMARES OLIVEIRA	M	01/10/2018	00.05.00
5206	DANILO BERNARDES SOARES JUNIOR	M	23/07/2018	00.07.08
5226	DAVI LUCAS ALVES DE SOUSA SANTOS	M	01/10/2018	00.05.00
5252	DAVI LUCCA GOMES DE OLIVEIRA	M	04/10/2018	00.04.27
5158	HELENA DA SILVA FERREIRA	F	25/07/2018	00.07.06
5227	JOAO MIGUEL DA SILVA	M	29/09/2018	00.05.02
5157	JOAO MIGUEL GAZERO SILVA	M	05/10/2018	00.04.26
5259	JOAQUIM SCHIAVINATO DE ARAUJO	M	28/08/2018	00.06.03
5250	JOSE LUCCA LOPES SIMOES	M	04/12/2018	00.02.27
5251	LAVINIA GABRIELA COSTA CARDOZO	F	09/10/2018	00.04.22
5221	LIVIA BUENO ROMERO	F	25/07/2018	00.07.06
5205	LORENZO RIBEIRO DE CAMPOS	M	23/09/2018	00.05.08
5146	LUCAS SILVA RODRIGUES	M	11/08/2018	00.06.20
5223	MANUELLA DOS SANTOS BRUZARROSSO	F	10/08/2018	00.06.21
5222	MARCOS PAULO DOS SANTOS BRUZARROSSO	M	10/08/2018	00.06.21
5047	MARIA JULIA GOMES MENDES RODRIGUES	F	03/07/2018	00.07.28
5225	MARIA VITORIA DA SILVA	F	29/09/2018	00.05.02
5231	MATHEUS JOSE SANTOS	M	17/07/2018	00.07.14
5155	MIGUEL SILVA DOS SANTOS	M	22/08/2018	00.06.09
5142	MURILO PINHEIRO EFFGEN	M	21/08/2018	00.06.10
5203	NYCOLLAS PIETRO FREITAS DA SILVA	M	21/09/2018	00.05.08
5204	SOPHIA RIBEIRO DE CAMPOS	F	23/09/2018	00.05.08
5229	YURI SOUZA GONCALVES	M	24/07/2018	00.07.07

Quantidade de meninas...: 8
 Quantidade de meninos...: 16
 Total de crianças.....: 24

44.487.247/0001-50
 CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
 Rua Di Luiz Piza, 165
 Centro CEP 19.814-380
 Assis/SP

PROJETO DE LEI Nº 33/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREZIDENTE DA CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS. Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse <https://sapi.assis.sp.leg.br/consultas/propostas>

Casa da Menina Sao Francisco de Assis
 Relação de crianças emitida em: 27/02/2019
 Classe -> B 2 A

Cód.	Nome da Criança	S	Dt.Nasc.	Id.
5044	ANA LUISA DE CAMPOS FERNANDES	F	02/05/2018	00.09
5041	ANTHONY EMANUEL DE SOUZA	M	30/03/2018	00.10
5081	ANTONELLA ZILLI	F	27/05/2018	00.09
5272	ANTONIO BEJAR OLIVEIRA	M	20/03/2018	00.11
4999	CAIO OLIVEIRA LIMA	M	13/03/2018	00.11
5073	CECILIA XAVIER LACERDA	F	11/05/2018	00.09
5201	ENZO MIGUEL VIEIRA DOS SANTOS	M	15/11/2017	01.03
5215	EVELLYN DE OLIVEIRA CAMARGO	F	05/01/2018	01.01
5007	FELIPE HENRIQUE LINHARES	M	19/06/2018	00.08
5269	GABRIEL BERTONCINI FABRI	M	15/01/2018	01.01
5039	GABRIEL HENRIQUE DE ARAUJO	M	11/06/2018	00.08
5094	ISABELA DA MOTA POSSIDONIO DOS SANTOS	F	07/05/2018	00.09
5050	ISIS DE SOUSA SILVA	F	15/05/2018	00.09
5046	JUAN CARLOS PINHEIRO MARTINS	M	17/03/2018	00.11
5049	KAUA HENRIQUE SOUZA	M	24/05/2018	00.09
5210	LANA FRANCO STENGEL	F	14/02/2018	01.00
5042	LIARAH JUSTIMIANO OLIVEIRA	F	28/04/2018	00.09
5040	LORENA DE OLIVEIRA ROCHA	F	10/05/2018	00.09
5051	LUIZA MENDES PORTE	F	20/04/2018	00.10
5151	MARIA ALICE DE SOUZA LIRA	F	19/06/2018	00.08
5220	MARIA BEATRIZ OZORIO DE OLIVEIRA	F	07/06/2018	00.09
4938	MARIA VITORIA DE VITO ZOLLNER CARON	F	13/11/2017	01.03
5027	MIGUEL RODRIGUES CAMARGO	M	05/05/2018	00.09
5054	MIRELLY SOPHIA DA SILVA	F	22/04/2018	00.10
4979	PEDRO DORTA FUSCO CLAUDIO	M	21/12/2017	01.02
5103	RAFAEL ALEXANDRE FROES	M	24/01/2018	01.01

Quantidade de meninas....: 14
 Quantidade de meninos....: 12
 Total de crianças.....: 26

44.487.247/0001-50
 CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
 Rua Di Luiz Pizzas, 166
 Centro CEP 19.814-380
 Assis/SP

Casa da Menina Sao Francisco de Assis
 Relação de crianças emitida em: 27/02/2019
 Classe -> B 2 B

Cód.	Nome da Criança	S	Dt.Nasc.	Idad
5270	ANTHONY GABRIEL XAVIER SOARES	M	04/07/2017	01.07.2
4923	BEATRIZ DA FONTE CARDOSO CAMARGO	F	13/11/2017	01.03.1
5053	DAVI LUCA DE SOUZA	M	04/04/2018	00.10.2
4922	ENZO RIBEIRO CAMPOS	M	24/11/2017	01.03.0
5068	HEITOR LAURIANO DE CAMARGO	M	09/09/2017	01.05.1
5284	HUGO CEZARIO VELOSO	M	06/07/2017	01.07.2
5217	IGOR MORAES MAZALLI	M	08/08/2017	01.06.1
4858	ISAAC HATOS ANASTACIO	M	02/10/2017	01.04.2
5064	JIMMY JUNPENG CHEN	M	09/01/2018	01.01.1
5058	JOAO MARCOS DONA DO CARMO	M	12/09/2017	01.05.1
5067	JOAO MIGUEL FETTER CAMPOS DOS SANTOS	M	03/09/2017	01.05.2
5208	JULIA NUNES DOMINGUES	F	05/10/2017	01.04.2
4998	KAIQUE MIGUEL VERGA DE ALCANTARA	M	24/10/2017	01.04.0
4824	LARA SANTOS MARTINS	F	17/07/2017	01.07.1
5209	LAURA CORREA MOTTA DA SILVA	F	27/09/2017	01.05.0
4982	LAVINIA ANTONELLA PASSOS FRANCO	F	13/10/2017	01.04.0
5213	LEONARDO DA SILVA MONTEIRO FILHO	M	18/12/2017	01.02.0
4866	LORENZO HENRIQUE PEDROSO SPINDA	M	06/07/2017	01.07.0
4983	LUCAS COUTINHO PIRAVANO	M	03/11/2017	01.03.1
4952	LUISA FERNANDES LEAL	F	18/12/2017	01.02.1
4978	MANOELA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	F	29/07/2017	01.06.1
5074	MIGUEL ALVES NOBILE	M	15/01/2018	01.01.1
5059	MIGUEL DE OLIVEIRA GARCIA	M	26/07/2017	01.07.1
5036	NICOLLY GALDINO DOS SANTOS CARDOSO	F	02/11/2017	01.03.1
5091	RAFAEL MIGUEL FERNANDES ALVES	M	17/08/2017	01.06.1
4968	TEODORA GOMES DE OLIVEIRA	F	29/11/2017	01.02.1

Quantidade de meninas....: 9
 Quantidade de meninos....: 17
 Total de crianças.....: 26

44.487.247/0001-50
 CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
 Rua Dr. Luiz Pizza, 166
 Centro CEP 19.814-380 Assis/SP

Casa da Menina Sao Francisco de Assis
 Relação de crianças emitida em: 27/02/2019
 Classe -> B 2 C

Cód.	Nome da Criança	S	Dt. Nasc.	Idad.
5104	AGATHA VINHATO	F	10/06/2018	00.08.1
5083	ALEF RORIZ ALVEZ	M	12/05/2018	00.09.1
5061	ANTONELLA DE OLIVEIRA RODRIGUES	F	14/02/2018	01.00.1
4939	ANTONELLA TAVARES BRUSCHI	F	02/01/2018	01.01.2
5048	BENICIO BUZZO MAIA	M	11/04/2018	00.10.1
5043	BENJAMIM TASSI CAMPOS LAUDINO	M	30/03/2018	00.10.2
5097	DAVI LUCCA SANCHEZ PANIZIA	M	24/04/2018	00.10.0
4980	DIANA ESTER LIMA RIBEIRO	F	15/02/2018	01.00.1
5063	FELIPE LUIS FREITAS DA SILVA	M	08/02/2018	01.00.1
5065	HEITOR ESTEVES BERNO	M	07/02/2018	01.00.2
5101	JOAO GABRIEL DE MORAES SILVERIO	M	11/04/2018	00.10.1
5005	JOAO LUCAS BARBOSA DIAS TORRETI	M	06/03/2018	00.11.2
4970	LAURA ANGELO PASSOS	F	17/02/2018	01.00.1
5056	LORENZO HENRIQUE FONSECA MACHADO	M	19/03/2018	00.11.0
5211	LUCAS VOLK SOARES	M	16/04/2018	00.10.1
5052	MANUELA LOOSE XAVIER	F	23/03/2018	00.11.0
5062	MARIA ALICE STEFANO FAVARO	F	03/02/2018	01.00.2
4981	MARIA LUIZA CASSIO DA SILVA	F	24/12/2017	01.02.1
5152	MELISSA GONCALVES MIRANDA	F	13/02/2018	01.00.1
5055	MIGUEL ASAFE ALVES DE LIMA	M	19/03/2018	00.11.1
5037	MURILO BERNARDO DOS SANTOS FOGACA	M	08/01/2018	01.01.1
5212	PEDRO MOURA ESTEVES	M	13/01/2018	01.01.1
5032	SOPHIA LOPES MARTINS	F	30/03/2018	00.10.1
5084	VALENTINA SANTIAGO MANTAI	F	09/03/2018	00.11.1
5216	VITOR LIMA ASSUNCAO	M	30/06/2018	00.07.1

Quantidade de meninas....: 11
 Quantidade de meninos....: 14
 Total de crianças.....: 25

44.487.247/0001-50
 CASA DA MENINA SÃO
 FRANCISCO DE ASSIS
 Rua Dr. Luiz Pizza, 165
 Centro CEP 19.814-380
 Assis/SP

Casa da Menina Sao Francisco de Assis
 Relação de crianças emitida em: 27/02/2019
 Classe -> B 2 D

Cód.	Nome da Criança	S	Dt.Nasc.	Idade
4835	AUGUSTO CLAUZEN LIMA	M	12/09/2017	01.05.15
4896	BRENDA CRISTINA BRESSAN DE SOUZA	F	06/07/2017	01.07.21
5071	BRYAN FERRAZ NUNES LINO	M	13/07/2017	01.07.14
4791	CECILIA VOLPE KEKI	F	29/07/2017	01.06.28
4772	EDUARDO DE CASTRO FERREIRA	M	07/08/2017	01.06.20
4749	ELIZABETH VIRGILIO VIEIRA	F	21/09/2017	01.05.06
5218	EMANUEL ARAUJO PROENCA	M	22/08/2017	01.06.05
5034	EMILLY APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	F	02/08/2017	01.06.25
4991	ENZO GABRIEL PERIN RIBEIRO	M	22/07/2017	01.07.05
5070	HEITOR LUCAS GARCIA CHADI	M	16/08/2017	01.06.11
4815	HELENA BORGES YOKOTA	F	12/09/2017	01.05.15
4984	HENRIQUE DOS SANTOS BORGES	M	22/07/2017	01.07.05
4894	ISAC NILTON DE SOUZA MARCELINO	M	30/09/2017	01.04.21
4986	JOAO LUCAS ROLDAO DE OLIVERIA	M	07/08/2017	01.06.27
4809	JOAO PEDRO DE SOUZA KOCH	M	09/07/2017	01.07.18
4872	JULIA ALVES DE LIMA PRADO	F	06/07/2017	01.07.21
4818	LAURA SILVA MORAES	F	18/09/2017	01.05.06
4884	LUCCA MALAGOLI HIGASHI	M	21/07/2017	01.07.06
4960	MANUELLA GABRIELA DE LIMA SILVA CARDOSO	F	11/08/2017	01.06.04
5291	MATHEUS GOMES REGIS	M	25/08/2017	01.06.02
4762	MIGUEL BATISTELA SCABORA	M	03/08/2017	01.06.24
4792	MIGUEL HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA	M	15/08/2017	01.06.12
4803	MIGUEL HENRIQUE VALIM	M	18/09/2017	01.05.09
5099	NICOLAS GONCALVES BAZZEGIO	M	23/08/2017	01.06.04
4779	SAMUEL SILVERIO SABINO	M	18/07/2017	01.07.09
4777	SARAH BATISTEL SCABORA	F	03/08/2017	01.06.24

Quantidade de meninas....: 9
 Quantidade de meninos....: 17
 Total de crianças.....: 26

44.487.24710001-50
 CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
 Rua Dr. Luiz Pizza, 166
 Centro CEP 19.814-360
 Assis/SP

PROJETO DE LEI Nº 33/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAYANE ALVES DE SOUZA para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/consultas/assinaturas e informe o número 4715.

Casa da Menina Sao Francisco de Assis
 Relação de crianças emitida em: 27/02/2019
 Classe -> B 2 E

Cód.	Nome da Criança	S	Dt.Nasc.	Idade
5105	ARTHUR CARDOSO COLHANTE DE SOUZA	M	02/09/2017	01.05.25
5271	ARTHUR GERMANO SALES	M	29/07/2017	01.06.28
5006	BEATRIZ DE SOUZA SANTILLI	F	26/03/2018	00.11.01
5078	DAVI LUCCA CARVALHO SILVA	M	29/04/2018	00.09.28
5030	GABRIELLE CARBONIERI LIMA	F	01/05/2018	00.09.26
5018	GUSTAVO HENRIQUE SOBRINHO GONCALVES	M	13/08/2017	01.06.14
5031	HELENA FREITAS RIBEIRO	F	25/04/2018	00.10.02
5159	HELENA LUIZA PEREIRA DA SILVA	F	25/11/2017	01.03.02
5214	ISABELLA CEREZANI PEREIRA	F	03/07/2017	01.07.24
5089	JOAO ALBERTINI DIONISIO DA SILVA	M	15/05/2018	00.09.12
5279	LAURA HELLENA SILVESTRE DA SILVA	F	16/09/2017	01.05.11
4997	LAURA NICODEMOS CAVICHIOLI	F	30/01/2018	01.00.27
4995	LORENZO DIAS DE OLIVEIRA	M	30/03/2018	00.10.27
5075	MAISA DUARTE LOPES	F	19/08/2017	01.06.09
5234	MIGUEL ARTHUR DA MATA THEODORO	M	27/11/2017	01.03.00
5000	MIGUEL BRANDAO DE SOUZA	M	31/08/2017	01.05.26
5153	PEDRO GARCIA MEDEIROS DOS REIS	M	20/05/2018	00.09.07
5093	QUEZIA DE VASCONCELOS FERNANDES	F	07/02/2018	01.00.22
5232	RENATO GOTARDO DELGADO	M	05/09/2017	01.05.20
5077	RENATO ROSISCA ROCHA	M	28/12/2017	01.01.21
5297	SARAH COELHO BRASIL DIAS	F	14/12/2017	01.02.21
4823	SOFIA CIPRIANO FIORAVANTE	F	07/08/2017	01.06.20
5262	SOFIA COSTA E SOUZA	F	17/09/2017	01.05.20
5207	SOPHIA MARIA PERES	F	22/05/2018	00.09.21
5268	THEO PEREIRA MILANI	M	06/11/2017	01.03.21
5202	THEO RODRIGUES MAGALHAES	M	12/03/2018	00.11.21

Quantidade de meninas....: 13
 Quantidade de meninos....: 13
 Total de crianças.....: 26

44.487.247/0001-50
 CASA DA MENINA SÃO
 FRANCISCO DE ASSIS
 Rua Dr. Luiz Pizza, 166
 Centro CEP 19.814-360
 Assis/SP

Casa da Menina Sao Francisco de Assis
 Relação de crianças emitida em: 01/03/2019
 Classe -> M 1 B

Cód.	Nome da Criança	S	Dt.Nasc.	Idade
4732	ALICE FERREIRA GONCALVES	F	18/05/2017	01.09.13
4706	AMELLIE MARIA DE SOUSA	F	19/03/2017	01.11.12
5254	ANA LIVIA DO AMARAL PETROLINE	F	11/01/2017	02.01.20
4729	ANTONELLA DOS SANTOS BRUZARROSO	F	30/01/2017	02.01.01
5144	ARTHUR FLORES PINHEIRO ALVES	M	27/12/2016	02.02.04
5082	BENJAMIM MOREIRA MENDES	M	29/04/2017	01.10.02
4758	BRIAN VICENT FLORENTINO LIMA	M	15/03/2017	01.11.16
4751	DAVI COSTA RIBEIRO	M	26/06/2017	01.08.05
5154	EDUARDO LINO GARCIA	M	27/06/2017	01.08.04
4814	EMILLY SOARES FAGNANI FRANCISCO	F	23/05/2017	01.09.08
4747	ENZO DIAS MESSIAS	M	05/01/2017	02.01.26
4808	HEITOR SANTOS LOPEZ LUNA	M	01/11/2016	02.04.00
4882	ISABELLA NOGUEIRA SANTOS DIAS	F	31/01/2017	02.01.00
4841	ISABELLA RIBEIRO OLIVEIRA	F	10/05/2017	01.09.21
4756	JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA REIGOTA PEREIRA	M	23/01/2017	02.01.08
4707	LAURA DOS SANTOS NALIGATSKI TEODORO	F	15/02/2017	02.00.16
4716	LAVINIA LERIAS CAIRES DE MOURA	F	04/04/2017	01.10.27
4928	LUIZ MIGUEL GOMES RODRIGUES	M	27/03/2017	01.11.04
4942	LUIZ MIGUEL MOLERO	M	07/04/2017	01.10.24
4794	MARIA LAURA O. BARRICHELO	F	13/06/2017	01.08.18
4937	MARIA LUIZA APARECIDA CINTRA DE MELO	F	14/02/2017	02.00.17
4819	MARIA VALENTINA MARTINS DA LUZ GOULARTE	F	17/03/2017	01.11.14
4760	NICOLAS KODAMA DE PAULO	M	01/06/2017	01.09.08
5309	RAFAEL ARTHUR FERRARI GASPAR	M	02/06/2017	01.08.18
5069	REBECA DOS SANTOS OLIVEIRA	F	16/06/2017	01.08.18

Quantidade de meninas....: 13
 Quantidade de meninos....: 12
 Total de crianças.....: 25

44.487.247/0001-50
 CASA DA MENINA SÃO
 FRANCISCO DE ASSIS
 Rua Dr. Luiz Pizza, 165
 Centro CEP 19.814-350
 Assis/SP

Casa da Menina Sao Francisco de Assis
 Relação de crianças emitida em: 27/02/2019
 Classe -> M 1 C

Cód.	Nome da Criança	S	Dt. Nasc.	Idade
4710	ALICIA PARRILHA TIBURCIO	F	21/03/2017	01.11.00
4955	ANA CLARA OLIVEIRA	F	30/09/2016	02.04.27
4644	ANA LUIZA BATISTA RODRIGUES	F	16/07/2016	02.07.11
4632	ARTHUR MARQUES ALVES	M	18/08/2016	02.06.09
4645	DAVI LUCCA MARTINS DA SILVA	M	28/09/2016	02.04.29
4651	ENZO HENRIQUE PRADO LIMA	M	01/07/2016	02.07.26
4734	ENZO JOSE SILVA SANTOS	M	01/12/2016	02.02.26
4669	EVELYN MARTINS RODRIGUES	F	10/10/2016	02.04.17
4648	GABRIEL AUGUSTO NUNES FRANCO	M	17/07/2016	02.07.10
4770	GUILHERME KAUE RODRIGUES DOS SANTOS	M	01/10/2016	02.04.26
4774	HEITOR DE SOUZA PRADO	M	30/11/2016	02.02.27
4764	HELENA GOMES DE OLIVEIRA VALIM	F	23/09/2016	02.05.04
5012	HELENA TORQUATO BRAGA POSSA	F	19/12/2016	02.02.06
4650	HELLENA MIRANDA DE PADUA	F	27/09/2016	02.05.04
4696	ISABELA MARQUES BERNARDINO	F	24/10/2016	02.04.04
4989	ISABELLA SANABRIA MATHIAS	F	30/07/2016	02.06.22
4647	MANUELLI PERERIA CLAUDINO	M	07/10/2016	02.04.22
4840	MARCO ANTONIO IZIDORO TOZONI	M	04/10/2016	02.04.22
4905	MARIA VITORIA DE SILVA OSCAR	F	06/09/2016	02.05.04
4638	PEDRO MARQUEZINI DE ANDRADE	M	08/09/2016	02.05.04
4649	PEDRO MIGUEL PAULINO DA SILVA	M	20/07/2016	02.07.04
4646	PEDRO SHIWA YOKOTA	M	05/08/2016	02.06.04
4735	RAFAELA MARMO LUCIANO	F	10/10/2016	02.04.04
5008	RAPHAEL CHIQUETTO SALOMAO	M	13/12/2016	02.02.04
4656	THEO DE MELLO QUINTILIANO	M	21/09/2016	02.05.04

Quantidade de meninas....: 11
 Quantidade de meninos....: 14
 Total de crianças.....: 25

44.487.247/0001-50
 CASA DA MENINA SÃO
 FRANCISCO DE ASSIS
 Rua Dr. Luiz Pizza, 165
 Centro CEP 19.814-360
 Assis/SP

Casa da Menina São Francisco de Assis
Relação de crianças emitida em: 01/03/2019
Classe -> M 1 D

Cód.	Nome da Criança	S	Dt.Nasc.	Idade
5306	ANA LUISA SERAFIM DA LUZ	F	04/10/2016	02.04.27
4951	BELLA TERZI DOS SANTOS	F	27/05/2017	01.09.04
5150	BIANCA BRESCIANE ALVES DE CAMARGO	F	24/01/2017	02.01.07
5088	BRYAN SANTOS PEREIRA	M	20/12/2016	02.02.11
5294	CARLOS MIGUEL DE SOUSA RODRIGUES	M	21/04/2017	01.10.10
5276	EMANUEL SMARSI DA COSTA	M	22/03/2017	01.11.09
5149	FRANCISCO MIGUEL BELOTTI MARIANO	M	04/03/2017	01.11.27
5278	GABRIEL VAZ REZENDE DA SILVA	M	20/07/2016	02.07.11
5277	HEITOR GOMES SEMIONATO ALVES	M	19/04/2017	01.10.12
5295	HEITOR MELO MARTINS	M	23/07/2016	02.07.08
5310	LAURA FERNANDA NOVAIS CAVASSINI	F	10/03/2017	01.11.21
5289	LEONARDO DA COSTA FERREIRA CAMPOS	M	15/07/2016	02.07.16
4927	LORENA BEATRIZ LIMA ESPIRITO SANTO	F	31/03/2017	01.11.00
4958	LUIS MIGUEL MACIEL BARBOSA	M	05/08/2016	02.06.26
5288	MAISA DIAS NUNES	F	07/01/2017	02.01.24
5296	MAITE DE OLIVEIRA VIANA	F	29/08/2016	02.06.02
5013	MANUELA VITORIA BATISTA BAVARESCO	F	26/07/2016	02.07.05
5145	MARIA ANTONIA VENTUROSO FERNANDES	F	03/07/2016	02.07.28
5275	MARIA EDUARDA GRANDIZOLI FELIX	F	04/04/2017	01.10.24
4752	MIGUEL ALVES DE SOUZA	M	13/12/2016	02.02.18
5274	MIGUEL BREDÁ FREIRIA	M	31/10/2016	02.04.08
5293	MURILO SEMIONATO ALVES DOS SANTOS	M	06/03/2017	01.11.20
5283	PEDRO HENRIQUE SOUSA PONTES	M	17/04/2017	01.10.19
5011	PEDRO MISAEL PEREIRA DOMINGOS	M	17/10/2016	02.04.14
5292	VALENTINA DE OLIVEIRA DANTAS	F	20/03/2017	01.11.11

Quantidade de meninas...: 11
Quantidade de meninos...: 14
Total de crianças.....: 25

44.487.247/0001-50

CASA DA MENINA SÃO
FRANCISCO DE ASSIS

Rua Dr. Luiz Pizza, 165
Centro CEP 19.814-350
Assis/SP

Casa da Menina Sao Francisco de Assis
 Relação de crianças emitida em: 27/02/2019
 Classe -> M 2 B

Cód.	Nome da Criança	S	Dt.Nasc.	Idade
4949	ALYCE CORREA ALVES DA COSTA	F	04/12/2015	03.02.20
5147	CECILIA DE OLIVEIRA AMARAL SANTOS	F	26/06/2016	02.08.00
4702	DANIEL DE ASSIS VIEIRA DOS SANTOS	M	30/10/2015	03.03.20
4446	DAVI LUIZ VAZ QUEBRA	M	09/08/2015	03.06.18
4861	ELISA DA SILVA ROSA	F	12/05/2016	02.09.19
4954	FELIPE MISAEL HAMMOND	M	02/12/2015	03.02.20
4612	HELOISA OLIVEIRA CICILIATO	F	16/03/2016	02.11.19
4472	ISABELLY ALVES PAVAO	F	01/09/2015	03.05.20
4568	JOAO GUILHERME REIS BRITO	M	08/12/2015	03.02.19
4615	LAURA GOMES CONDE	F	18/02/2016	03.00.00
4577	LAURA MARIA DE SOUZA VIEIRA	F	22/12/2015	03.02.00
4462	LAURA PRATES RODRIGUES OLIVEIRA	F	19/09/2015	03.05.08
4573	LORENZO MIGUEL CAVALCANTE DOMINGOS	M	06/12/2015	03.02.20
4666	MAJORY MARIA DUZI ANDRE	F	15/08/2015	03.06.17
4736	MANUELA SILLA	F	21/01/2016	03.01.00
5092	MARIA EDUARDA RODRIGUES PETROLINE	F	16/06/2016	02.08.19
4598	MARIA FERNANDA DE ALMEIDA FERREIRA	F	07/12/2015	03.02.20
4437	MARIA FERNANDA DE SOUZA MONTEIRO	F	24/09/2015	03.05.00
4470	MARIA LUIZA BATAIER MARRONI	F	08/10/2015	03.04.00
4471	MARIA VICTORIA DIAS DE ALMEIDA	F	23/09/2015	03.05.00
4448	SOPHIA CAMILLY APOLINARIO GARCIA	F	02/08/2015	03.06.00
4595	THEO BARBOSA BOMFIM	M	25/01/2016	03.01.00
4714	VALENTINA MELLO DE OLIVEIRA SANTOS	F	13/02/2016	03.00.00
4463	VITOR PASSOS CARDOSO	M	28/09/2015	03.04.00
4660	YSABELLI FIDELIS POLSAQUE MADEIRA	F	10/03/2016	02.11.19

Quantidade de meninas....: 18
 Quantidade de meninos....: 7
 Total de crianças.....: 25

44.487.247/0001-50
 CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
 Rua Dr. Luiz Pizza, 165
 Centro CEP 19.814-360
 Assis/SP

PROJETO DE LEI Nº 33/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
 Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/consultas/propostas/criancas/emitidas

Casa da Menina Sao Francisco de Assis
 Relação de crianças emitida em: 27/02/2019
 Classe -> M 2 A

Cód.	Nome da Criança	S	Dt. Nasc.	Idade
4581	ALANNA VICTORIA GALDINO DA SILVA	F	06/12/2015	03.02.21
4661	ANA BEATRIZ NASCIMENTO BEZERRA	F	20/04/2016	02.10.07
5256	ANTONELLA MELLO PALMA	F	20/07/2015	03.07.07
4614	ARTHUR DE BARROS BERTOLUCCI	M	15/02/2016	03.00.12
4704	BEATRIZ VICENTE DE OLIVEIRA	F	08/03/2016	02.11.19
4631	BERNARDO JUNIOR MOREIRA DA SILVA	M	25/06/2016	02.08.02
4620	DAVI ALVES DOS SANTOS	M	05/05/2016	02.09.22
4622	EMANUELLA CASSIO DA SILVA	F	21/03/2016	02.11.06
4599	EVERTON ISAQUE MARTINS DOS SANTOS	M	11/02/2016	03.00.16
4592	FLAVIA MENDES BRENTARI	F	18/12/2015	03.02.09
4652	GIOVANNE MANOEL DE CAMPOS MARTINI	M	10/12/2015	03.02.17
4953	HEITOR FRANCA SOUZA ARRUDA	M	22/01/2016	03.01.05
4678	HELENA DE SOUZA SANTOS	F	03/05/2016	02.09.24
4623	HELENA GOMES LONGHINI	F	08/01/2016	03.01.19
4572	HENRY MORANGONI DE JESUS CORDEIRO	M	24/11/2015	03.03.03
4586	ISABELA DE ALMEIDA PAULO	F	28/12/2015	03.01.29
4806	JOAO FRANCISCO DE SOUZA E SILVA	M	15/10/2015	03.04.12
4617	JOAO GABRIEL THOME CANTU	M	13/04/2016	02.10.14
5002	JOAO LUCAS GARCIA	M	15/02/2016	03.00.14
5004	JULIA DA CUNHA CARVALHO	F	04/02/2016	03.00.12
5098	LORENZO RODRIGUES DE OLIVEIRA	M	19/07/2015	03.07.08
4633	MANUELA GARCIA GONCALVES	F	02/05/2016	02.09.15
4619	RYAN CARRARA FERREIRA SANTOS	M	03/04/2016	02.10.04
4624	THIAGO SILVERIO SABINO	M	07/03/2016	02.11.10
5253	VALENTINA ZANOTI JOAQUIM	F	05/09/2015	03.05.12
4934	YAGO DE OLIVEIRA CAMARGO	F	14/05/2016	02.09.13

Quantidade de meninas....: 13
 Quantidade de meninos....: 13
 Total de crianças.....: 26

44.487.247/0001-50
 CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
 Rua Dr. Luiz Pizza, 165
 Centro CEP 19.814-380
 Assis/SP

PROJETO DE LEI Nº 33/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PRIMEIRA DAMA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS. Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse <https://sapl.assis.sp.leg.br/consultas/proposicao> e informe o número 4715.

Casa da Menina Sao Francisco de Assis
 Relação de crianças emitida em: 27/02/2019
 Classe -> M 2 C

Cód.	Nome da Criança	S	Dt.Nasc.	Idade
4845	ALICE RODRIGUES DOS SANTOS PIEDADE	F	22/03/2016	02.11.01
4962	ANA LIVIA BARBOSA STRAUS	F	03/11/2015	03.03.21
5087	DAVI CESAR CHAVES TOMAZ	M	11/09/2015	03.05.10
4832	EMANUEL VALENTIN AZEVEDO DE ABREU	M	22/02/2016	03.00.01
4957	EZEQUIEL RIBEIRO PAIAO	M	22/10/2015	03.04.01
4611	FELLYPE HENRIQUE CUSTODIO DE OLIVEIRA	M	13/03/2016	02.11.14
4847	HEITOR MASCARI DE QUEIROZ COELHO	M	12/03/2016	02.11.11
4950	JOAO GABRIEL DAMACENO DE PAULA	M	30/09/2015	03.04.21
4961	JOAQUIM BRAZ PEREIRA VILAS BOAS	M	17/08/2015	03.06.10
4786	KETHELYN VICTORIA FLORENCIO NOGUEIRA	F	02/06/2016	02.08.21
4834	LARA CRISTINA ORLANDI RICCO	F	19/12/2015	03.02.01
4761	MANUELA ROCHA DA SILVA	F	06/05/2016	02.09.21
4843	MARIA ALICE LOOSE XAVIER	F	25/03/2016	02.11.01
4865	MARIA EDUARDA PASSOS FRANCO	F	30/03/2016	02.10.21
5086	MATHEUS HENRIQUE CHAVES TOMAZ	M	11/09/2015	03.05.11
4850	MELISSA MORAIS CABRAL	F	09/01/2016	03.01.11
4727	MIGUEL BRANDO QUINTILIANO	M	30/05/2016	02.08.21
4634	MIGUEL FINQUE DE SOUZA	M	07/06/2016	02.08.11
4931	MIGUEL NUNES DE ALMEIDA	M	27/05/2016	02.09.11
4851	NICOLAS MOREIRA FERREIRA SOUZA	M	29/02/2016	02.11.11
4671	NICOLLY BARRETO ANDRADE	F	12/04/2016	02.10.11
4785	SOPHIA ALVES DOS SANTOS	F	08/05/2016	02.09.11
4795	THOMAZ DOS SANTOS CRUZ	M	25/02/2016	03.00.11
4930	VALENTINA KRADER OLIVEIRA VALIM	F	29/03/2016	02.10.11

Quantidade de meninas....: 11
 Quantidade de meninos....: 13
 Total de crianças.....: 24

44.487.247/0001-50
 CASA DA MENINA SÃO
 FRANCISCO DE ASSIS
 Rua Dr. Luiz Pizza, 165
 Centro CEP 19.814-350
 Assis/SP

PROJETO DE LEI Nº 33/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL de Assis/SP nº 47165. Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/consultas/propositao_enfime/número

Casa da Menina Sao Francisco de Assis
 Relação de crianças emitida em: 27/02/2019
 Classe -> M 2 D

Cód.	Nome da Criança	S	Dt.Nasc.	Idad.
4578	ANA LAURA LOPES	F	28/07/2015	03.06.2
4959	BRENO GOMES BEALPINO NASCIMENTO	F	31/08/2015	03.05.2
4562	DAVI BARDUZZI DE MORAES	M	22/09/2015	03.05.0
4820	DAVI LOPES MARTINS	M	10/09/2015	03.05.1
4449	ELOISA DE OLIVEIRA SIMEAO	F	06/10/2015	03.04.2
4469	GABRIELLY VITORIA INACIO	F	18/10/2015	03.04.0
4492	HEITOR MENDES VIANA ANDRADE	M	04/09/2015	03.05.2
4438	HELENA FONSECA FAVARO	F	04/08/2015	03.06.2
4485	JOAO FRANCISCO VAZ SILVA	M	03/09/2015	03.05.2
4867	JOSE PEDRO LOPES BREGAGNOLI	M	19/09/2015	03.05.0
4460	JULIA BRANDI LIMA	F	15/07/2015	03.07.1
4929	LUCAS DAVID DOS SANTOS PEDREIRA	M	28/01/2016	03.00.2
5085	MARIA EDUARDA PINTO SOARES	F	05/03/2016	02.11.2
4924	MARIA LUISA NOGUEIRA BUENO	F	30/01/2016	03.00.2
4933	MARIA LUIZA AMORIM BARBOSA	F	04/12/2015	03.02.2
4932	MARIA LUIZA PACHECO TIROLI	F	30/08/2015	03.05.2
4509	MARIA LUIZA QUIRINO RAMOS	F	22/07/2015	03.07.0
4720	NOAH GONDIM SERRANEGRA	M	02/10/2015	03.04.2
4723	PEDRO HENRIQUE LEMES SABINO	M	20/10/2015	03.04.2
4805	PEDRO SANTIAGO DE OLIVEIRA GUIMARAES	M	01/01/2016	03.01.2
4802	THEO HENRIQUE VALIM	M	19/10/2015	03.04.2
4657	VALENTINA MORETI FELICIO GUIMARAES	F	25/10/2015	03.04.2

Quantidade de meninas....: 12
 Quantidade de meninos....: 10
 Total de crianças.....: 22

44.487/247/0001-50
 CASA DA MENINA SÃO
 FRANCISCO DE ASSIS
 Rua Di Luiz Pizza, 165
 Centro CEP 19.814-360
 Assis/SP

Casa da Menina Sao Francisco de Assis
 Relação de crianças emitida em: 27/02/2019
 Classe -> M 2 E

Cód.	Nome da Criança	S	Dt. Nasc.	Idad.
5148	ANNA LIVIA MACEDO DE CARVALHO	F	14/05/2016	02.09.1
5228	ANTONIO PAULO MACHADO VALIM	M	13/07/2015	03.07.1
5290	ARTHUR CESAR MOREIRA DUARTE	M	11/03/2016	02.11.1
5178	ARTHUR GONCALVES LEITE	M	08/09/2015	03.05.1
4643	DAVI COSTA BATISTA	F	04/06/2016	02.08.2
5180	DAVI FERREIRA CAMARGO	M	06/09/2015	03.05.2
5282	ESTHER CAMPOS DE ALMEIDA	F	08/02/2016	03.00.1
5174	FELIPE RODRIGUES DO NASCIMENTO	M	04/01/2016	03.01.2
4580	HELENA BARBOSA BORGES	F	20/07/2015	03.07.0
5003	JOAO GABRIEL DOURADO COSTA	M	18/07/2015	03.07.0
4473	JOAO MIGUEL GOMES DE SOUSA	M	11/08/2015	03.06.1
5233	JOAO RICARDO GARCIA	M	18/06/2016	02.08.0
5280	LIVIA MARIA FERREIRA PASCON	F	23/07/2015	03.07.0
5156	LUIZA ANTUNES PEDROSO	F	16/04/2016	02.10.1
5143	MARIA FERNANDA ANDREOLI SANTANA	F	05/05/2016	02.09.1
5286	MARIA PIETRA REZENDE ROCHA	F	08/08/2015	03.06.1
5273	MATHEUS MARQUES VALL BARBOSA	M	12/10/2015	03.04.1
5095	MIGUEL HENRIQUE FELIX LIMA	M	04/04/2016	02.10.1
5014	NINA COELHO DE BRITTO MALUF	F	23/09/2015	03.05.1
4500	PEDRO LUCAS SILVA MENDONCA	M	04/08/2015	03.06.1
5128	VINICIUS FERREIRA MARTINS	M	30/03/2016	02.10.1
4653	VITORIA NOGUEIRA SANTOS DIAS	F	16/07/2015	03.07.1

Quantidade de meninas....: 10
 Quantidade de meninos....: 12
 Total de crianças.....: 22

44.487.247/0001-50
 CASA DA MENINA SÃO
 FRANCISCO DE ASSIS
 Rua Dr. Luiz Pizza, 165
 Centro CEP 19.814-380
 Assis/SP

Casa da Menina Sao Francisco de Assis
 Relação de crianças emitida em: 27/02/2019
 Classe -> M 2 F

Cód.	Nome da Criança	S	Dt. Nasc.	Idad.
5177	ALICE DE OLIVEIRA FIDELIS	F	20/04/2016	02.10.0
4451	ANTONIO RAFAEL DE ALMEIDA MASSAMBONE	M	10/09/2015	03.05.1
5179	CALEBE MONTEIRO AGIO	M	11/08/2015	03.06.1
5181	EDUARDO GABRIEL LADEIRA SOUZA	M	26/01/2016	03.01.0
5182	ELLOA DE ARAUJO RICCI	F	09/08/2015	03.06.1
5183	EMANUELLE VICTORIA SANTOS DE SOUZA PELLEGRINO	F	20/07/2015	03.07.0
5184	ESTHER EMANUELLE FRANCO DA ROCHA	F	31/07/2015	03.06.2
5185	GABRIEL DE SOUZA FERRO	M	17/04/2016	02.10.1
5186	ISAAC MACIEL CODINA BEZERRA	M	24/09/2015	03.05.0
5187	KAMILI VITORIA DE CAMPOS VIDAL	F	10/11/2015	03.03.1
4569	KAUA ZAQUE NUNES	M	04/10/2015	03.04.2
5188	LAURA DE OLIVEIRA FIDELIS	F	20/04/2016	02.10.0
4799	MANUELLA CARDOSO DA SILVA	F	29/07/2015	03.06.2
5189	MANUELLA PAPESCHI DINIZ.	F	01/06/2016	02.08.2
5190	MARIA FERNANDA SILVA VIEL	F	02/09/2015	03.05.2
4796	MARIA FERNANDA VENTUROSO BARBOSA	F	13/03/2016	02.11.1
5191	MARIA FLOR NOGUEIRA VICENTE	F	21/04/2016	02.10.0
5192	MIGUEL DE SOUZA FERRO	M	17/04/2016	02.10.1
5193	NATHAN BARREIROS FURLANETTO	M	01/01/2016	03.01.1
5194	PEDRO KOJI KANAOKA	M	25/06/2016	02.08.1
5195	REBECA VITORIA PAES DE SOUZA	F	01/06/2016	02.08.1
5196	SAMUEL LUIZ AMANCIO ALVES	M	22/03/2016	02.11.1
5197	SOFIA SANTILLI LEITE	F	30/03/2016	02.10.1
5198	SOPHIE AMORIM DE ALMEIDA	F	04/04/2016	02.10.1
5199	VINICIUS TIMOTEO GONCALVES	M	30/10/2015	03.03.1

Quantidade de meninas....: 14
 Quantidade de meninos....: 11
 Total de crianças.....: 25

44.487.247/0001-50
 CASA DA MENINA SÃO
 FRANCISCO DE ASSIS
 Rua Dr. Luiz Pizza, 165
 Centro CEP 19.814-350
 Assis/SP

PROJETO DE LEI Nº 33/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PRÉSTON LUIZ JUNIOR. Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/consultas/propositao_e_informacao número 4715.

Casa da Menina Sao Francisco de Assis
 Relação de crianças emitida em: 27/02/2019
 Classe -> JARDIM 1 A

Cód.	Nome da Criança	S	Dt.Nasc.	Idad
4883	ALLAN MURILO DE SOUZA RAMOS	M	19/06/2015	03.08.0
4887	ARTHUR GOMES SEMIONATO ALVES	M	08/04/2015	03.10.1
4878	DAVI LUCAS MELLO DE OLIVEIRA SANTOS	M	22/07/2014	04.07.0
4827	ENZO CAMARGO NUNES SILVA	M	29/01/2015	04.00.2
5038	ESTER BALBINO VIANA	F	27/08/2014	04.06.0
4767	GABRIEL APPARECIDO BARBOSA PEREIRA	M	26/03/2015	03.11.0
4800	GABRIELA GOULART	F	11/10/2014	04.04.1
4890	GUILHERME HENRIQUE DA CRUZ MOSCHINI	M	09/02/2015	04.00.1
4855	ISADORA SILVA JOSE	F	04/03/2015	03.11.2
4893	ISIS VIEIRA ESPERANCA	F	01/07/2014	04.07.2
4900	JOAQUIM BENICIO MENDES VILAS BOAS	M	27/04/2015	03.10.0
4742	JOHN DIEGO SILVA RIQUE FILHO	M	25/08/2014	04.06.0
4384	JULIO MARCELINO DE OLIVEIRA	M	31/01/2015	04.00.2
4856	KAUAN ARIEL BARBOSA FERRAZ	M	06/03/2015	03.11.2
5258	LAVINIA VITORIA CEZARIO DE LIMA	F	03/01/2015	04.01.2
4915	LEONARDO SALIM COSTA E SILVA	M	28/10/2014	04.03.2
4886	MARIA CLARA NOGUEIRA BUENO	F	31/10/2014	04.03.2
4566	MARIA EDUARDA KAMEGAWA B.NARCIZO	F	14/01/2015	04.01.1
4719	MARIA FERNANDA QUEIROZ FLORY	F	07/05/2015	03.09.1
4780	MIGUEL LOSKER	M	25/08/2014	04.06.1
4773	MIKAELLY SANTELA GOMES	F	15/09/2014	04.05.1
4737	RAFAELI ROCHA GIANCARELI SANTANA	F	02/07/2014	04.07.1
4813	SAMUEL DA SILVA ROSA	M	01/10/2014	04.04.1
4880	VALENTINA MOREIRA LEMES	F	22/12/2014	04.02.1

Quantidade de meninas....: 11
 Quantidade de meninos....: 13
 Total de crianças.....: 24

44.487.247/0001-507
 CASA DA MENINA SÃO
 FRANCISCO DE ASSIS
 Rua Dr. Luiz Pizzo, 166
 Centro CEP 19.814-360
 Assis/SP

Casa da Menina Sao Francisco de Assis
 Relação de crianças emitida em: 27/02/2019
 Classe -> JARDIM 1 B

Cód.	Nome da Criança	S	Dt.Nasc.	Idad
4759	ALICE CHERUBINI LONGO	F	04/03/2015	03.11.2
5106	ANA VITORIA DA SILVA COSTA	F	30/01/2015	04.00.2
5168	ARTHUR RIBEIRO	M	12/09/2014	04.05.1
4848	ARTHUR VOLK SOARES	M	04/06/2015	03.08.2
4852	DAVI FELIPE NALIGATSKI SILVA	M	20/04/2015	03.10.0
4358	DAVI HENRIQUE NEGRAO FERREIRA	M	29/08/2014	04.05.2
4502	DAVI LUCAS GOES AGIO	M	25/12/2014	04.02.0
4731	DAVI LUIZ DOS SANTOS LOPES	M	12/02/2015	04.00.1
5172	EMANUELLY FIDELIS POLSAQUE DE CASTRO	F	25/08/2014	04.06.0
5166	EMILLY RODRIGUES	F	20/05/2015	03.09.0
5230	GABRIEL DE SOUZA MELO	M	08/08/2014	04.06.1
4784	ISABELLE DE BARROS MILANESE	F	29/01/2015	04.00.2
4750	JOAO LUCAS DOS SANTOS	M	02/04/2015	03.10.2
4788	LAURA DE LIMA ROCHA	F	26/01/2015	04.01.0
4755	MANUELA ORACIO PAES	F	20/01/2015	04.01.0
4864	MARCOS AUGUSTO INACIO DOS SANTOS	M	09/03/2015	03.11.1
4822	MARIA ALICE YOSSEF TAFELLI	F	12/03/2015	03.11.1
5246	MARIA LUIZA ROSA PAULINO	F	11/05/2015	03.09.1
4977	MIGUEL OLIVEIRA DE SOUZA	M	23/12/2014	04.02.2
4570	NYCOLAS DE OLIVEIRA PIETRO PRADO MOREIRA	M	06/07/2014	04.07.2
4831	PALOMA FERNANDES DE SOUZA	F	13/01/2015	04.01.1
4826	RAFAEL RODRIGUES MAGALHAES	M	22/07/2014	04.07.2
4875	VITOR CAMILO SILVA DE OLIVEIRA	M	11/02/2015	04.00.1
5237	YASMIN REBECA RODRIGUES FAZOLIN	F	09/10/2014	04.04.1

Quantidade de meninas....: 11
 Quantidade de meninos....: 13
 Total de crianças.....: 24

44.487.247/0001-50
 CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
 Rua Dr. Luiz Piza, 165
 Centro CEP 19.814-360
 Assis/SP

Casa da Menina Sao Francisco de Assis
 Relação de crianças emitida em: 27/02/2019
 Classe -> JARDIM 1 C

Cód.	Nome da Criança	S	Dt.Nasc.	Idade
4557	ALICE FERREIRA NUNES	F	04/06/2015	03.08.21
4990	ALICE PAIAO MASCARELI	F	18/11/2014	04.03.09
4876	BEATRICE VITORIA FERNANDES	F	11/02/2015	04.00.10
5247	FERNANDO SOUZA	M	03/03/2015	03.11.24
4368	HEITOR GOMES DA SILVA	M	22/11/2014	04.03.09
4936	HELOISA SANTOS MONTEIRO	F	15/06/2015	03.08.17
5245	JOAO LUCAS ESTEVES MOREIRA	M	23/12/2014	04.02.04
4778	JOAO LUCAS MARCONDES CARVALHO	M	23/06/2015	03.08.04
4353	JOAO MIGUEL MOREIRA DOS SANTOS	M	25/11/2014	04.03.02
5010	JOAO PEDRO CHIQUETTO SALOMAO	M	28/08/2014	04.05.29
4781	JOAO VITORIO NOGUEIRA FADEL	M	16/06/2015	03.08.17
4579	KAIQUE JOAQUIM FLORIANO MORAES	M	13/06/2015	03.08.14
4738	LARA DE SOUZA MORET	F	16/12/2014	04.02.17
5079	LUISA DIAS TORRETI CANHADAS	F	03/03/2015	03.11.24
4916	MARIA FERNANDA DO NASCIMENTO RAMIRIO	F	11/06/2015	03.08.17
4914	MARIA VITORIA ALVES RIBEIRO	F	09/04/2015	03.10.14
4871	MIGUEL DAVI TSUBAKI BARBOSA	M	13/03/2015	03.11.14
4972	MIGUEL FOGACA DA SILVA	M	22/06/2015	03.08.09
4574	NICOLLAS MIGUEL CARDOSO DA SILVA	M	27/11/2014	04.03.04
4321	PEDRO LUCAS BATISTA DA SILVA	M	13/08/2014	04.06.04
5171	SAMUEL DE SOUZA PEDERZINI PEREIRA	M	30/10/2014	04.03.02
4490	VICTOR HUGO GRIZONI PIRES	M	20/10/2014	04.04.07
4393	VITOR EMANUEL FRANCO GRACIOSO	M	14/10/2014	04.04.14
4392	VITORIA GABRIELLY ALEXANDRE SCANDOLIARI	F	29/11/2014	04.02.29

Quantidade de meninas....: 9
 Quantidade de meninos....: 15
 Total de crianças.....: 24

44.487.247/0001-50
 CASA DA MENINA SÃO
 FRANCISCO DE ASSIS
 Rua Dr. Luiz Pires, 165
 Centro CEP 19.814-360
 Assis/SP

Casa da Menina Sao Francisco de Assis
 Relação de crianças emitida em: 01/03/2019
 Classe -> JARDIM 1 D

Cód.	Nome da Criança	S	Dt.Nasc.	Idade
4757	ALICE SANTILLI	F	02/01/2015	04.01.29
4383	ANA LYVIA DE ALMEIDA SANTOS	F	26/12/2014	04.02.05
4992	ARTHUR OVIDIO BEZERRA DE SA	M	06/04/2015	03.10.25
4748	BEATRIZ LOUREIRO OLIVEIRA	F	24/01/2015	04.01.07
4603	BRAYAN MIGUEL FERRARI GASPAS	M	05/03/2015	03.11.26
4944	CARLOS RAPHAEL PEREIRA OZELDI	M	21/11/2014	04.03.10
5016	CECILIA PETROLINE RODRIGUES	F	02/03/2015	03.11.29
4667	DAVI DE OLIVEIRA ALBIERE	M	09/12/2014	04.02.22
4406	ENZO GABRIEL BLEFARI MORETTI	M	08/12/2014	04.02.23
4945	ENZO MIGUEL DAS DORES PERES	M	23/04/2015	03.10.08
4333	ENZO RIBEIRO BRAGA	M	12/12/2014	04.02.19
4312	GUSTAVO LIMA GONCALVES	M	24/10/2014	04.04.07
4606	HEITOR DE OLIVEIRA MACHADO	M	12/12/2014	04.02.19
4385	HEITOR MIGUEL CAETANO DAMACENO	M	27/11/2014	04.03.04
4484	HELOIZA VITORIA GARCIA CHADI	F	31/10/2014	04.04.00
4555	HENZO HENRIQUE NUNES FERREIRA	M	06/01/2015	04.01.25
4807	JOAO FRANCISCO SALES SOARES PINHEIRO DE GOES	M	02/12/2014	04.02.29
4532	KAUYSI COSTA	F	03/10/2014	04.04.28
4464	LUIZA VERDERESI CARVALHO	F	16/12/2014	04.02.15
4625	MARIA CECILIA DE LIMA SILVA CARDOSO	F	17/03/2015	03.11.14
4356	MARIA LUIZA SILVA SANTOS	F	09/11/2014	04.03.22
4296	PEDRO FIDELIS DE CAMARGO	M	31/10/2014	04.04.02
4947	PHILIPA FERNANDA DOS SANTOS SANTANA	F	18/02/2015	04.00.03
4503	SOFIA EMANUELE OLIVEIRA LEITE	F	17/06/2015	03.08.14
5160	VALENTINA UDORISSE BORGES	F	17/07/2014	04.07.14

Quantidade de meninas....: 12
 Quantidade de meninos....: 13
 Total de crianças.....: 25

44.487.24710001-60
 CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
 Rua Dr. Luiz F. 129, 165
 Centro CEP 19.814-350
 ASSIS/SP

PROJETO DE LEI Nº 33/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PRFFRANCO e informado para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/consultas/proposicao e informe o número 4715.

Casa da Menina Sao Francisco de Assis
 Relação de crianças emitida em: 27/02/2019
 Classe -> JARDIM 1 E

Cód.	Nome da Criança	S	Dt .Nasc.	Idad
4940	ALICE SOARES FUTEMMA SILVA	F	07/06/2015	03.08.2
5163	CAIO LIMA DE OLIVEIRA	M	24/06/2015	03.08.0
4804	ENZO BERNINI RICARDO	M	11/12/2014	04.02.1
4395	GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA	M	20/02/2015	04.00.0
5029	GUILHERME ALVES FUNARI	M	20/05/2015	03.09.0
4320	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO TITO	M	10/07/2014	04.07.1
4943	HELOISA REIS LACERDA DA SILVA	F	21/06/2015	03.08.0
5020	IGOR CAMARGO DE ALMEIDA SILVA	M	28/06/2015	03.07.2
4447	ISABELA PINHEIRO DO PRADO	F	07/03/2015	03.11.2
4387	ISABELLA MARIA RUELO VALIM	F	19/02/2015	04.00.0
4535	JOAO GABRIEL BARBOSA GUIMARAES	M	01/05/2015	03.09.2
5175	JOAO MIGUEL BONATO	M	27/03/2015	03.11.0
4417	JOAO PEDRO DE OLIVEIRA OTTONI	M	28/04/2015	03.09.2
4459	JOAO VICTOR BATISTA GOMES	M	28/01/2015	04.00.2
4310	LEONARDO VIEIRA STAINER MIRANDA	M	22/09/2014	04.05.0
4348	LORENZO TAVARES DE SOUZA	M	09/10/2014	04.04.1
4921	LUIZ ANTONIO BORGES NETO	M	21/05/2015	03.09.0
4374	MANUELA DE MELLO SANTOS	F	09/01/2015	04.01.1
4414	MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA REIGOTA PEREIRA	F	05/05/2015	03.09.1
4499	MARIA VICTORIA DA SILVA BELASCO	F	03/04/2015	03.10.1
4398	MIGUEL DELGADO MARTINS	M	10/02/2015	04.00.1
4479	PEDRO SANTILLI CHAVES	M	14/05/2015	03.09.1
5022	SOPHIA CAMARA MONTEIRO GONCALVES	F	20/01/2015	04.01.1
4391	VALENTINA VIRGILIO VIEIRA	F	06/01/2015	04.01.1

Quantidade de meninas....: 9
 Quantidade de meninos....: 15
 Total de crianças.....: 24

44.487.247/0001-50
 CASA DA MENINA SÃO
 FRANCISCO DE ASSIS
 Rua Dr. Luiz Pizza, 165
 Centro CEP 19.814-360
 ASSIS/SP

PROJETO DE LEI Nº 33/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL de Assis. Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/consultas/proposicao

Casa da Menina Sao Francisco de Assis
 Relação de crianças emitida em: 27/02/2019
 Classe -> JARDIM 1 F

Cód.	Nome da Criança	S	Dt. Nasc.	Ida
4504	ALICE BUZZO SCAVASSA			
4919	AMELIA VICTORIA SANTOS DE SOUZA LIMA	F	15/08/2014	04.06.
4397	ANA LUIZA DE OLIVEIRA	F	16/10/2014	04.04.
4407	BRAYAN MOREIRA DOS SANTOS	F	13/10/2014	04.04.
5235	DAVI LUCCA DA MATA THEODORO	M	18/03/2015	03.11.
4377	FELIPE CARRIEL CORREA	M	19/05/2015	03.09.
5170	GABRIELA CANASSA MENDONCA	M	18/08/2014	04.06.
4996	ISAAC DE OLIVEIRA BELLOTI	F	22/03/2015	03.11.
4494	JOAO GABRIEL DE CAMARGO DORSI	M	19/11/2014	04.03.
4289	JULIA DE SOUZA CARDOSO	M	28/07/2014	04.06.
4339	KAUAN VICTOR CANDIDO ALVES	F	24/07/2014	04.07.
5165	LIA COELHO DE BRITO SIMIAO MACHADO	M	09/09/2014	04.05.
4672	LUIS AMBROZIM NETTO	F	07/04/2015	03.10.
5176	LUIZA MANFIO CAVINA	M	10/03/2015	03.11.
5139	LUIZA CARVALHO PROENCA	F	18/03/2015	03.11.
5169	MANUELA CANASSA MENDONCA	F	10/12/2014	04.02.
4294	MARIA EDUARDA DOS SANTOS SILVA	F	22/03/2015	03.11.
4902	MARIA VITORIA BALABEM DOS SANTOS	F	01/08/2014	04.06.
4584	MARIA VITORIA TAVARES CAMARGO	F	12/08/2014	04.06.
4325	PEDRO DE LIMA CARDOSO	F	11/08/2014	04.06.
4744	RAFAELA ROCHA DOS SANTOS	M	10/09/2014	04.05.
4360	RIKELMI HENRIQUE DOS SANTOS FREITAS	F	03/06/2015	03.08.
5161	VIVIAN AZEVEDO OLIVA	M	25/07/2014	04.07.
4305	YURI DIAS ALMEIDA DE SOUZA	F	14/05/2015	03.09.
		M	08/09/2014	04.05.

Quantidade de meninas....: 14
 Quantidade de meninos....: 10
 Total de crianças.....: 24

44.487.247/0001-50
 CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
 Rua Dr. Luiz Pizza, 165
 Centro CEP 19.814-360
 Assis/SP

PROJETO DE LEI Nº 33/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/consultas/proc...
 13/03/2019 10:07:15

Casa da Menina Sao Francisco de Assis
 Relação de crianças emitida em: 27/02/2019
 Classe -> JARDIM 1 G

Cód.	Nome da Criança	S	Dt.Nasc.	Idade
5167	ALICIA DE OLIVEIRA LEITE MACHADO	F	16/05/2015	03.09.11
5107	ARTHUR GUSMAO BORNEA	M	29/06/2015	03.07.28
5108	DAVI PECORARO CILIATO	M	14/11/2014	04.03.13
5109	FELIPE ANTUNES PEDROSO	M	31/12/2014	04.01.26
5110	GIOVANA MATTOS RIZZO	F	16/06/2015	03.08.11
5111	GUILHERME FRANCESCHINI DE ARAUJO	M	05/07/2014	04.07.22
5112	ISAAC OLIVEIRA SANTOS	M	27/04/2015	03.10.00
5113	ISABELA MASCARELI JOSE	F	21/05/2015	03.09.06
5173	JOAO LUCAS RODRIGUES VIEIRA	M	11/04/2015	03.10.16
4885	JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO	M	03/12/2014	04.02.24
5114	JOSE LUCAS GAIGUER BETIN	M	30/03/2015	03.10.27
5115	JULIANO PANCHINI AK DE JESUS	M	08/05/2015	03.09.19
5116	LARA CAROLINE MONTEIRO	F	12/03/2015	03.11.15
5117	LAVINIA SEGATELI DE OLIVEIRA	F	17/05/2015	03.09.10
5118	LEONARDO CHIQUETTO RODRIGUES	M	11/12/2014	04.02.16
5119	LIVIA PERES DA CRUZ DOS SANTOS SILVA	F	02/06/2015	03.08.25
5120	MARIA JULIA PONTES DE OLIVEIRA	F	01/09/2014	04.05.26
5121	MARIANA BARBOSA NEVES	F	01/04/2015	03.10.26
5122	MAYUMI CAROLINA HIGASHI MARTINEZ	F	10/05/2015	03.09.17
5126	PAULO RICARDO GIROTO DE MELO	M	22/04/2015	03.10.08
5125	PEDRO BARRIOS DA SILVA	M	24/04/2015	03.10.08
5127	THAYLLER MATHEUS DOS SANTOS RIBEIRO	M	18/08/2014	04.06.08
5129	VITOR CESAR DOS SANTOS	M	27/10/2014	04.04.08
5130	YASMIM CORREIA BOREL	F	22/06/2015	03.08.08

Quantidade de meninas...: 10
 Quantidade de meninos...: 14
 Total de crianças.....: 24

44.487.247/0001-50
 CASA DA MENINA SÃO
 FRANCISCO DE ASSIS
 Rua Dr. Luiz Piza, 165
 Centro CEP 19.814-360
 Assis/SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO II

REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO: N° 02/2019

OBJETO: Disponibilização de 370 (trezentos e setenta) vagas a crianças de 0 a 5 anos, em período integral.

Nome	José Aparecido Fernandes
Cargo	Prefeito
CPF	004.959.018-90
Endereço(*)	Rua Luis Carlos da Silveira, nº 345, Vila Orestes
Telefone	018-3302-3300
e-mail	josenandes@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Felipe Ramos Siqueira
Cargo	Contador
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Rui Barbosa nº 926
Telefone/Fax	18-3302-3300
e-mail	pmacontab@femanet.com.br

LOCAL e DATA: Assis em, 29 / janeiro / 2019.

RESPONSÁVEL:

Felipe Ramos Siqueira
Felipe Ramos Siqueira
Contador CRC 1SP255130/O-5
Prefeitura de Assis-SP

José Aparecido Fernandes
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal
004.959.018-90



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO III

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO: N° 02/2019

OBJETO: Disponibilização de 370 (trezentos e setenta) vagas a crianças de 0 a 5 anos, em período integral.

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Assis, 29 / janeiro /2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Nome: ROSIMEIRE DOS SANTOS

Cargo: Assessoria Técnica

CPF: 120.188.458-6

RG: 17.163.564-4

Data de Nascimento: 04/05/1968

Endereço residencial completo: Rua Coelho Neto, 358, Vila Xavier, CEP: 19802-070

E-mail institucional: assessoriaticnicasme@gmail.com

E-mail pessoal: m_meiresan@hotmail.com

Telefone: (18)99745-0430

Assinatura: _____



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

PLANO DE TRABALHO

ATENDIMENTO DE ENSINO INFANTIL

I – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:

a) OBJETO:

O objeto do presente Plano de Trabalho é a integração de ações desenvolvidas entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil visando à disponibilização de 370 (trezentas e setenta) vagas a crianças de 0 a 5 anos do município de Assis, em período integral, público alvo da Educação Infantil, em entidade de Educação Infantil devidamente preparada para oferecer o atendimento em horário de funcionamento e período diferenciados, sendo das 07h às 18h e de 07/01/2019 a 20/12/2019 de modo ininterrupto, ou seja, sem pausa nas atividades nos meses de janeiro e julho, tendo em vista a grande demanda da comunidade que trabalha em horário comercial em face da necessidade de atendê-la.

b) DIAGNÓSTICO:

A Instituição de Educação Infantil é o espaço organizado e planejado para atender crianças de 0 a 5 anos de idade, sendo seu papel determinante à inserção da criança na cultura historicamente construída, partilhando com a família a responsabilidade pela formação humana de seus filhos.

Para complementar o atendimento da Educação Infantil na rede municipal de ensino e atender às necessidades específicas da comunidade local, atendendo em tempo integral, o município de Assis necessita incorporar à sua rede educacional a disponibilidade de vagas, na faixa etária de 0 a 3 anos, em entidade sem fins lucrativos, preparada para desenvolver o referido atendimento educacional, através desta e de outras parcerias, priorizando as famílias de baixa renda, com horário de funcionamento e período diferenciados, sendo das 07h às 18h e de 07/01/2019 a 20/12/2019, ininterruptos, tendo em vista a grande demanda da comunidade que trabalha em horário comercial em face da necessidade de atendê-la.

Sendo assim, para garantir o referido atendimento, a Secretaria Municipal da Educação utilizará do instrumento chamado Termo de Colaboração, firmado entre o poder público municipal e organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, nos moldes da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, e conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do município de Assis de 2019. Este processo ocorrerá mediante o trinômio eficiência, produtividade e economicidade, considerando a natureza singular do objeto da parceria, de modo que a entidade deverá cumprir expressamente com o objeto do presente plano de trabalho e comprovar capacidade para atingir as metas nele estipuladas de acordo com o montante a ser pactuado, sendo que o



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

trabalho será acompanhado pela Secretaria Municipal da Educação de Assis.

II – DESCRIÇÃO DAS METAS E DAS ATIVIDADES:

METAS										
Etapa	Fase	Atividades a serem desenvolvidas								
1	1	1 – Desenvolver proposta pedagógica que garanta à criança o acesso aos processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;								
		2 - Disponibilizar 370 (trezentas e setenta) vagas de Educação Infantil a crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, em período integral, em espaço amplo interno e externo, com carga horária das 7h às 18h e no período de 07/01/2019 a 20/12/2019, de modo ininterrupto, ou seja, sem pausa nas atividades nos meses de janeiro e julho;								
		3 – Disponibilizar as matrículas na Secretaria Municipal da Educação enquanto houver vagas a serem preenchidas;								
		4 – Desenvolver atividades pedagógicas conforme as orientações da Secretaria Municipal da Educação;								
		5 – Desenvolver atividades pedagógicas nos diferentes níveis do ensino infantil, de modo a trabalhar no mínimo os seguintes conteúdos e competências: <ul style="list-style-type: none"> • Cuidados básicos de higiene e saúde; • Estimulação verbal, por meio de músicas, conversas, brinquedos sonoros, etc; • Estimulação motora, tátil e visual; • Linguagem oral e escrita; • Natureza e sociedade; • Língua portuguesa, matemática e artes; • Expressividade, equilíbrio e coordenação; 								
		6 – Desenvolver mecanismos de trabalho com as famílias das crianças matriculadas propiciando a interação entre escola e a comunidade escolar no processo educacional;								
		7 – Garantir a relação adulto/criança, conforme Lei Complementar nº06, de 25 de abril de 2011 e os Parâmetros Curriculares Nacionais, da seguinte forma:								
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Faixa etária</th> <th>Número de crianças por adulto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0-1 ano</td> <td>6</td> </tr> <tr> <td>1-2 anos</td> <td>8</td> </tr> <tr> <td>2-3 anos</td> <td>10</td> </tr> </tbody> </table>	Faixa etária	Número de crianças por adulto	0-1 ano	6	1-2 anos	8	2-3 anos	10
Faixa etária	Número de crianças por adulto									
0-1 ano	6									
1-2 anos	8									
2-3 anos	10									

f



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA					
Repasse anual	Descrição das Despesas				
Secretaria Municipal da Educação	Recursos Humanos	Alimentação	Material de consumo	Serviços de Terceiros Pessoa Física	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R\$1.468.245,35	R\$1.178.514,00	R\$104.390,00	R\$90.000,00	R\$75.341,35	R\$20.000,00

V - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas deverá ser realizada pela entidade e entregue na Prefeitura de Assis até o dia 31 do mês de janeiro do ano subsequente à vigência do convênio.

Assis, 21 de dezembro de 2018.


Dulce de Andrade Araujo
Secretaria Municipal da Educação



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

	<p>8 – Garantir aos professores em sua carga horária três horas semanais de livre escolha e 2 horas semanais de estudo (H.E.) na entidade juntamente aos auxiliares de classe;</p> <p>9 – Preparar, sob orientação de nutricionista, e servir as refeições das crianças na entidade, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos no artigo 14 da Resolução nº 26/2013 do Ministério da Educação. Deverão ser garantidas aos alunos, no mínimo: 4 (quatro) refeições diárias, sendo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, acrescidas das mamadeiras nos intervalos, quando for o caso.</p>
--	--

III – PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS:

Os referidos recursos financeiros para arcar com as obrigações do município, num total de R\$1.468.245,35 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), oriundas do presente Plano de Trabalho serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias:

2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS			
02	PODER EXECUTIVO			
02 06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
02 06 06	DEPARTAMENTO PEDAGOGICO			
	12 Educação			
	12 365 Educação Infantil			
	12 365 0037 PARCEIROS DA EDUCACAO			
	12 365 0037 2419 0000 CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS			
541	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.00-110 000	104.390,00
542	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.01.00-210 000	1.363.855,35

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fonte	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Municipal	R\$122.353,78	R\$122.353,78	R\$122.353,78	R\$122.353,78	R\$122.353,78	R\$122.353,78
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$122.353,78	R\$122.353,78	R\$122.353,78	R\$122.353,78	R\$122.353,78	R\$122.353,78

IV – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

A entidade deverá executar as atividades e as metas prescritas no item II deste Plano de Trabalho, utilizando toda sua capacidade instalada, cumprindo com as normas de segurança e de acessibilidade, de acordo com o plano de aplicação abaixo:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Nome: JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Cargo: Prefeito

CPF: 004.959.018-90 RG: 10.908.015-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 06/05/1960

Endereço residencial completo: Rua Luiz Carlos da Silveira, nº 345, Vila Orestes, Assis/SP

E-mail institucional: gabinetepma@assis.sp.gov.br

E-mail pessoal: josenandes@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3302.3300 ramal 3301

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA: CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Nome: ANGELA DE FATIMA CANASSA DAS NEVES

Cargo: Presidente

CPF: 103.315.668-00

RG: 14.609.667-8 SSP/SP

Data de Nascimento: 21/04/1963

Endereço residencial completo: Rua Montes Claros nº 16, Vila Fiuza, Assis/SP

E-mail institucional: cmenina@femanet.com.br

E-mail pessoal: ANGELA-CANASSA@HOTMAIL.COM

Telefone(s): (18) 3325-1131

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



da 4-C

Casa da Menina São Francisco de Assis
Rua Dr. Luiz Pizza, nº 165, Centro, Assis - São Paulo - CEP 19.814-350
CNPJ 44.487.247/0001-50
cmenina@outlook.com

PLANO DE TRABALHO - 2019

ATENDIMENTO EDUCACIONAL: EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: Casa da Menina “São Francisco de Assis”
CNPJ: 44.487.247/0001-50
Endereço: Rua Dr. Luiz Pizza, 165 – Assis – SP
E-mail: cmenina@femanet.com.br
Fone: (18)3325-1131 – FAX (18) 3323-3242

II- IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE

Nome: Angela de Fatima Canassa das Neves
RG: 14.609.667-8 **Data da Expedição** 14/07/2016 – **Órgão de Emissão:** SSP/SP
Fone: (18)3325-1962
Mandato do Presidente: 31/01/2018 a 30/01/2020.

III- CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

A Casa da Menina “São Francisco de Assis” fundada em 10 de abril de 1962, trabalhava, inicialmente com meninas abandonadas por seus pais e responsáveis, em regime de internato. Mantinha convênio com a antiga FEBEM (atualmente Fundação Casa) e atendia crianças oriundas de São Paulo, capital e da região. Em 1990, com a promulgação do ECA, fez uma parada estratégica na sua caminhada e procurou ouvir as necessidades e as ansiedades da população. Respondendo aos anseios da comunidade, voltou seu trabalho para crianças de zero a 05 anos em regime de semi-internato, atendendo, preferencialmente, as mães carentes que trabalhavam fora e não tinham com quem deixar seus filhos. Sua proposta de trabalho foi se ampliando e passou a atender projetos voltados para a inclusão social de crianças e adolescentes de risco e suas famílias.

A Casa da Menina “São Francisco de Assis” é uma Entidade que oferece Projetos diferenciados

44.487.247/0001-50

CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Rua Dr. Luiz Pizza, 165
Centro CEP 19.814-350
Assis/SP



Casa da Menina São Francisco de Assis
Rua Dr. Luiz Pizza, nº 165, Centro, Assis - São Paulo - CEP 19.814-350
CNPJ 44.487.247/0001-50
cmenina@outlook.com

e que atende a várias problemáticas:

- Mães que trabalham fora e têm dificuldade de atender seus filhos no período em que estão fora do lar;

A Família, também, é objeto de trabalho da Entidade, pois ficou claro aos seus diretores e técnicos, que atender a criança sem envolver a família, traz poucos resultados e não satisfazem os objetivos a que se propõe a Casa.

IV – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA:

a) OBJETO:

O objeto do presente Plano de Trabalho é a integração de ações desenvolvidas entre a administração pública municipal e organizações da sociedade civil visando à disponibilização de 500 (quinhentas) vagas as crianças de 0 a 5 anos do município de Assis, em período integral, público alvo da Educação Infantil, entidade de Educação Infantil devidamente preparada para oferecer o atendimento em horário de funcionamento e períodos diferenciados, sendo das 07h às 18h e de 07/01/2019 a 21/12/2019 de modo ininterrupto, ou seja, sem pausa nas atividades nos meses de janeiro e julho, tendo em vista a grande demanda da comunidade que trabalha em horário comercial em face da necessidade de atendê-la.

b) DIAGNÓSTICO:

A Instituição de Educação Infantil conta com espaço organizado e planejado para atender crianças de 0 a 5 anos de idade, sendo seu papel determinante à inserção da criança na cultura historicamente construída, partilhando com a família a responsabilidade pela formação humana de seus filhos.

Para complementar o atendimento da Educação Infantil na rede municipal de ensino e atender às necessidades específicas da comunidade local, atendendo em tempo integral, o município de Assis necessita incorporar à sua rede educacional a disponibilidade de vagas, na faixa etária de 0 a 5 anos de idade, em entidade sem fins lucrativos, preparada para desenvolver o referido atendimento educacional, através desta e de outras parcerias, priorizando as famílias de baixa renda, com horário de funcionamento e período diferenciados, sendo das 07h às 18h e de 07/01/2019 a 21/12/2019, ininterruptos, tendo em vista a grande demanda da comunidade que trabalha em horário comercial em face da necessidade de atendê-la.

Sendo assim, para garantir o referido atendimento, a Secretaria Municipal da Educação utilizará do instrumento chamado Termo de Colaboração, firmado entre o poder público municipal e

44.487.247/0001-50

CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Rua Dr. Luiz Pizza, 165
Centro CEP 19.814-350



Casa da Menina São Francisco de Assis
Rua Dr. Luiz Pizza, nº 165, Centro, Assis - São Paulo - CEP 19.814-350
CNPJ 44.487.247/0001-50
cmenina@outlook.com

organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, nos moldes da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, e conforme previsto na Lei Orçamentária Anual do município de Assis de 2019. Este processo ocorrerá mediante o trinômio eficiência, produtividade e economicidade, considerando a natureza singular do objeto da parceria, de modo que a entidade deverá cumprir expressamente com o objeto do presente plano de trabalho e comprovar capacidade para atingir as metas nele estipuladas de acordo com o montante a ser pactuado, sendo que o trabalho será acompanhado pela Secretaria Municipal da Educação de Assis.

V – DESCRIÇÃO DAS METAS E DAS ATIVIDADES:

METAS		
Etapa	Fase	Atividades a serem desenvolvidas
1	1	1 – Desenvolver proposta pedagógica que garanta à criança o acesso aos processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;
		2- Disponibilizar 500(quinhetas) vagas de Educação Infantil a crianças na faixa etária de 0 a 5 anos, em período integral, em espaço amplo interno e externo, com carga horária das 7 às 18h e no período de 07/01/2019 a 20/12/2019, de modo ininterrupto, ou seja, sem pausa nas atividades nos meses de janeiro e julho;
		3- Disponibilizar as matrículas na Secretaria Municipal da Educação enquanto houver vagas a serem preenchidas;
		4 – Desenvolver atividades pedagógicas conforme as orientações da Secretaria Municipal da Educação;
		5 – Desenvolver atividades pedagógicas nos diferentes níveis do ensino infantil, de modo a trabalhar no mínimo os seguintes conteúdos e competências: <ul style="list-style-type: none">• Cuidados básicos de higiene e saúde;• Estimulação verbal, por meio de músicas, conversas, brinquedos sonoros, etc;• Estimulação motora, tátil e visual;• Linguagem oral e escrita;

44.487.247/0001-50

CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Rua Dr. Luiz Pizza, 165
Centro CEP 19.814-350
Assis/SP



Casa da Menina São Francisco de Assis
Rua Dr. Luiz Pizza, nº 165, Centro, Assis - São Paulo - CEP 19.814-350
CNPJ 44.487.247/0001-50
cmenina@outlook.com

	<ul style="list-style-type: none">• Natureza e sociedade;• Língua portuguesa, matemática e artes;• Expressividade, equilíbrio e coordenação;										
	6 – Desenvolver mecanismos de trabalho com as famílias das crianças matriculadas propiciando a interação entre escola e a comunidade escolar no processo educacional, bem como, atendimento sócio assistencial. Encaminhando a rede municipal quando necessário.										
	7 – Garantir a relação adulto/criança, conforme Lei Complementar nº06, de 25 de abril de 2011 e os Parâmetros Curriculares Nacionais, da seguinte forma: <table border="1" data-bbox="606 869 1236 1146"><thead><tr><th>Faixa etária</th><th>Número de crianças por adulto</th></tr></thead><tbody><tr><td>0-1 ano</td><td>6</td></tr><tr><td>1-2 anos</td><td>8</td></tr><tr><td>2-3 anos</td><td>15</td></tr><tr><td>4-5 anos</td><td>25</td></tr></tbody></table>	Faixa etária	Número de crianças por adulto	0-1 ano	6	1-2 anos	8	2-3 anos	15	4-5 anos	25
Faixa etária	Número de crianças por adulto										
0-1 ano	6										
1-2 anos	8										
2-3 anos	15										
4-5 anos	25										
	8- Garantir aos professores em sua carga horária três horas semanais de livre escolha e 2 horas semanais de estudo (H.E.) na entidade;										
	9 – Preparar, sob orientação de nutricionista, e servir as refeições das crianças na entidade, respeitando os hábitos alimentares locais e culturais, atendendo as necessidades nutricionais específicas, conforme percentuais mínimos estabelecidos no artigo 14 da Resolução nº 26/2013 do Ministério da Educação. Deverão ser garantidas aos alunos, no mínimo: 4 (quatro) refeições diárias, sendo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar, acrescidas das mamadeiras nos intervalos, quando for o caso.										

III – PREVISÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS:

Os referidos recursos financeiros para arcar com as obrigações do município, num total de R\$1.468.245,35 (um milhão quatrocentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), oriundas do presente Plano de Trabalho serão suportados pelas seguintes dotações orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
02 06 06 DEPARTAMENTO PEDAGOGICO
12 Educação

44.487.247/0001-50

CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Rua Dr. Luiz Pizza, 165
Centro CEP 19.814-350
Assis/SP



Casa da Menina São Francisco de Assis
Rua Dr. Luiz Pizza, nº 165, Centro, Assis - São Paulo - CEP 19.814-350
CNPJ 44.487.247/0001-50
cmenina@outlook.com

12 365 Educação Infantil
12 365 0037 PARCEIROS DA EDUCACAO
12 365 0037 2419 0000 CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
541 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.01.00-110 000 104.390,00
542 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.01.00-210 000 1.363.855,35

PLANO DE APLICAÇÃO

PREVISÃO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
Fonte	Janeiro	Fevereiro	arço	Abril	Maiο	Junho
	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,33
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,33	R\$185.383,37

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA					
Repasse anual	Descrição das Despesas				
	Recursos Humanos	Alimentação	Material de Consumo	Serviços de Terceiros Pessoa Física	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Secretaria Municipal da Educação 2.224.600,00	1.823.441,99	160.000,00	90.000,00	21.158,01	130.000,00

IV - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS:

A entidade deverá executar as atividades e as metas prescritas no item II deste Plano de Trabalho, utilizando toda sua capacidade instalada, cumprindo com as normas de segurança e de acessibilidade, de acordo com o quadro de aplicação abaixo:

V - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas deverá ser realizada pela entidade e entregue na Prefeitura de Assis até o dia 31 do mês de janeiro do ano subsequente à vigência do convênio.

44.487.247/0001-50

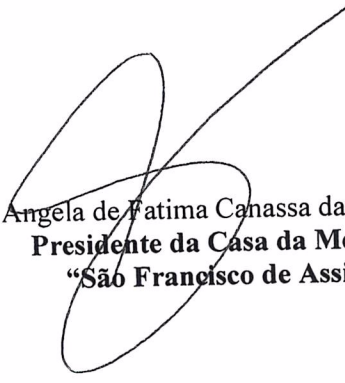
CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

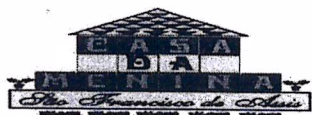
Rua Dr. Luiz Pizza, 165
Centro CEP 19.814-350
Assis/SP



Casa da Menina São Francisco de Assis
Rua Dr. Luiz Pizza, nº 165, Centro, Assis - São Paulo - CEP 19.814-350
CNPJ 44.487.247/0001-50
cmenina@outlook.com

Assis(SP) 21 de fevereiro de 2018.


Angela de Fatima Canassa das Neves
Presidente da Casa da Menina
“São Francisco de Assis”



Março 2019

44.487.247/0001-50

CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Rua Dr. Luiz Pizzo, 166
Centro CEP 19.814-300
Assis/SP

SALA/QUANTIDADE	PROFESSORA	A.D.I	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde
M 1 B		Nilza	7:00	11:00	12:00	16:48
25		Joseane	7:30	11:30	12:30	17:20
	Silene S		8:00	12:00	13:00	17:48

SALA/QUANTIDADE	PROFESSORA	A.D.I	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde
M 1 C		Isabel	7:00	11:00	12:00	16:48
25		Elisangela	7:30	11:30	12:30	17:20
	Juliana Pontes		8:00	12:00	13:00	17:48

SALA/QUANTIDADE	PROFESSORA	A.D.I	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde
		Rafaela Ambrozim	7:00	11:00	12:00	16:48
M 1 D		Bruna R	7:30	11:30	12:30	17:20
25	Edenilse Guizze		8:00	12:00	13:00	17:48

SALA/QUANTIDADE	PROFESSORA	A.D.I	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde
M 2 A		Thais	7:00	11:00	12:00	16:48
26	Mariza		8:00	12:00	13:00	17:48

SALA/QUANTIDADE	PROFESSORA	A.D.I	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde
M 2 B		Ariadny	7:00	11:00	12:00	16:48
25	Daniele C		8:00	12:00	13:00	17:48

SALA/QUANTIDADE	PROFESSORA	A.D.I	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde
M 2 C		Milane	7:00	11:00	12:00	16:48
24	Bruna Sales		8:00	12:00	13:00	17:48

SALA/QUANTIDADE	PROFESSORA	A.D.I	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde
M 2 E		Lara	7:00	11:00	13:00	16:48
22	Roberta		8:00	12:00	13:00	17:48

SALA/QUANTIDADE	PROFESSORA	A.D.I	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde
M 2 E		Juliana B	7:00	11:00	13:00	16:48
22	Benedita		8:00	12:00	13:00	17:48

SALA/QUANTIDADE	PROFESSORAS	Entrada	Saída	Entrada	Saída
-----------------	-------------	---------	-------	---------	-------



Março 2019

SALA/QUANTIDADE	PROFESSORA	A.D.I	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde
B 1 A		Fabiane	7:00	11:00	12:00	16:48
25		Bruna Mazul	7:00	11:00	12:00	16:48
		Leticia	8:00	12:00	13:00	17:48
	Maria Guedes		8:00	12:00	13:00	17:48

SALA/QUANTIDADE	PROFESSORA	A.D.I	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde
B 2 A		Elle	7:00	11:00	12:00	16:48
26		Milena	7:30	11:30	12:30	17:20
	Daiene Sheila		8:00	12:00	13:00	17:48

SALA/QUANTIDADE	PROFESSORA	A.D.I	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde
B 2 B		Adriana	7:00	11:00	12:00	16:48
26	Cássia Eliane		7:30	11:30	12:30	17:20
		Eza	8:00	12:00	13:00	17:48

SALA/QUANTIDADE	PROFESSORA	A.D.I	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde
B 2 C		Rafaela Xavier	7:00	11:00	12:00	16:48
25		Leonice	7:30	11:30	12:30	17:20
	Juliana V		8:00	12:00	13:00	17:48

SALA/QUANTIDADE	PROFESSORA	A.D.I	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde
B 2 D		Larissa	7:00	11:00	12:00	16:48
26		Cristiane	7:30	11:30	12:30	17:20
	Simone A		8:00	12:00	13:00	17:48

SALA/QUANTIDADE	PROFESSORA	A.D.I	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde
B 2 E		Dinalva	7:00	11:00	12:00	16:48
26		Elenilde	7:30	11:30	12:30	17:20
	Cassia Messias		8:00	12:00	13:00	17:48

SALA/QUANTIDADE	PROFESSORA	A.D.I	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde
M 1 A		Bruna Nascimento	7:00	11:00	12:00	16:48
26		Gabriela	7:30	11:30	12:30	17:20
	Andrea Cristina		8:00	12:00	13:00	17:48

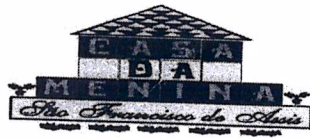
44.487.247/0001-50

CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Rua Dr. Luiz Pizza, 165
Centro CEP 19.814-350

PROJETO DE LEI Nº 33/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL. Para conferir o original, utilize um leitor QR Code ou acesse <https://sapl.assis.sp.leg.br/consultas/proposicao> e informe o número 4715.

M 2 F	Rosalina	7:00	11:00	12:00	16:48
25	Vanessa Maria	8:00	12:00	13:00	17:48



Março 2019

SALA	PROFESSORA	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde	QUANTIDADE
JARDIM 1 A	Michele D	8:00	12:00	13:00	17:48	24

SALA	PROFESSORA	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde	QUANTIDADE
JARDIM 1 B	Luana	8:00	12:00	13:00	17:48	23

SALA	PROFESSORA	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde	QUANTIDADE
JARDIM 1 C	Tatiane Cristina	8:00	12:00	13:00	17:48	24

SALA	PROFESSORA	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde	QUANTIDADE
JARDIM 1 D	Elisabhet			13:00	17:48	25

SALA	PROFESSORA	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde	QUANTIDADE
JARDIM 1 E	Juliana Oliveira	8:00	12:00	13:00	17:48	24

SALA	PROFESSORA	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde	QUANTIDADE
JARDIM 1 F	Ingrid	8:00	12:00	13:00	17:48	24

SALA	PROFESSORA	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde	QUANTIDADE
JARDIM 1 G	Vanessa Martins	8:00	12:00	13:00	17:48	24

SALA	PROFESSORA	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde	QUANTIDADE
JARDIM 1 H	Eloisa	8:00	12:00	13:00	17:48	17

SALA	PROFESSORA	Entrada Manhã	Saída Manhã	Entrada Tarde	Saída Tarde	QUANTIDADE
Projeto	Ana Maria	8:00	12:00	13:00	17:48	54

44.487.247/0001-50

CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Rua Dr. Luiz Pizza, 165
Centro - CEP 19.814-350

